PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de abril de 2019
Disponibilizado às 20:00 de 24/04/2019

ANO XXII - EDIÇÃO 6430

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Desª. Tânia Vasconcelos
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Jésus Nascimento
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 9 8404 3086 (trânsito)
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4141

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Núcleo de Relações Institucionais
(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica
(95) 3198 4131

CENTRAL DE ATENDIMENTO

tjrrmanutencao.milldesk.com

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS

RAMAL **4109**

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI

tjrr.milldesk.com

RAMAL 4141

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 24/04/2019

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.17.001967-3
IMPETRANTE: ANTÔNIO CARLOS VILLA
DEFENSORA PÚBLICA: TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO (OAB/RR 429)
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: CELSO R B DOS SANTOS (OAB/RR 328-B)
RELATOR: DESEMBARGADOR CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PREVISTO EM LISTA PADRONIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - INDISPONIBILIDADE NA REDE PÚBLICA - OMISSÃO ESTATAL DEMONSTRADA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO COMPROVADO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade e em sintonia com o parecer Ministerial, conceder a segurança, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.

Os Srs. Desembargadores Tânia Vasconcelos, Elaine Bianchi, Jefferson Fernandes, Jésus do Nascimento e o juiz convocado Luiz Fernando Mallet votaram com o Sr. Desembargador Relator.

Boa Vista, 12 de abril de 2019.

Desembargador Cristóvão Suter

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE ABRIL DE 2019.

CRISTINE HELENA RODRIGUES
Diretora de Secretaria

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

ECrQnux9LqO/duTyjjxhdNRUxfE=

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS

Expediente de 24/04/2019

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO Nº 0000.17.002117-4 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: EDIVAL BRAGA – OAB/RR Nº 487
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. MEIO INADEQUADO PARA A REFORMA DO DECISUM. EMBARGOS REJEITADOS.
1. Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, conforme dicção do art. 1.022 do CPC, o que não ocorre na hipótese em apreço.
2. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão.
3. No caso, não se verifica a existência de quaisquer das deficiências apontadas pelo Embargante, uma vez que o acórdão embargado enfrentou e decidiu, de maneira integral e com fundamentação suficiente, toda a controvérsia posta no recurso, aplicando o entendimento jurisprudencial dominante sobre a controvérsia.
4. Ao analisar as razões recursais da parte Embargante, verifica-se que sua pretensão cinge-se tão somente à rediscussão da matéria, situação que se afigura incabível por meio dos presentes aclaratórios.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, integrantes da Segunda Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar os embargos propostos, nos termos do voto do Relator.
Participaram da Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Cristóvão Súter (julgador), Jefferson Fernandes da Silva (Relator) e o juiz convocado Luiz Fernando Mallet
Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.
Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO Nº 0000.15.000611-2 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
EMBARGADO: EDILSON MOREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DE SOUZA – OAB/RR Nº 317-B
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO. COBRANÇA COMPLEMENTAR DE SEGURO DPVAT. OMISSÃO. ACORDO FIRMADO COM O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ PROCESSUAL. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO ATO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VALIDADE DOS EFEITOS. NULIDADE DA INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ERRO ATESTADO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DO TRIBUNAL. VEDAÇÃO VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIO. EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO PROVIDO. PROCESSO ANULADO A PARTIR DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO SANEADORA, INCLUSIVE. EMBARGOS ACOLHIDOS.

ACÓRDÃO

Câmara - Única
1m7xlw3/36wU/qJXDcP1RfJkyFA=
SICOJURR - 00066282

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 1ª Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os eminentes Desembargadores: Tânia Vasconcelos (Presidente/Julgador), Elaine Bianchi (Relatora) e Cristóvão Suter (Julgador).
Sessão Virtual do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 22 de março de 2019.
Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0000.17.002159-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: DANIEL FERREIRA DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO. PROGRESSÃO DE REGIME. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO QUE CONCEDEU A PROGRESSÃO DE REGIME DO SEMIABERTO PARA O ABERTO. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO QUE SE FAZ NECESSÁRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS SUBJETIVOS. FALTA AOS PERNOITES SEM A DEVIDA JUSTIFICAÇÃO. CONDUTA CLASSIFICADA COMO REGULAR. INTELIGÊNCIA DO ART. 112, CAPUT, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. PRECEDENTES. COLENDO STJ. DECISÃO CASSADA. AGRAVO PROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.
1. A progressão de regime somente será concedida ao condenado que preencher, cumulativamente, os requisitos objetivo e subjetivo, consoante o disposto no at. 112, caput, da Lei de Execução Penal.
2. No presente caso, o reeducando não satisfez os requisitos, pois além de faltar aos pernoites com a mera alegação de que estava doente, sem comprovar o alegado, eis que não cumpriu com o ônus de juntar os atestados médicos, teve a sua conduta classificada como regular.
3. Agravo em Execução provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo em execução penal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Ministério Público, em conhecer do agravo e dar provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.
Participaram do julgamento o Des. Ricardo Oliveira (presidente em exercício), o Des. Leonardo Cupello (relator), a Desª Tânia Vasconcelos (julgadora) o e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
- Relator -

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.17.000195-2 - BOA VISTA/RR
RECORRENTES: ROMÁRIO PABLO BEZERRA MORAES E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO FÚTIL (ART. 121, §2º, III, DO CÓDIGO PENAL) E FURTO QUALIFICADO POR ABUSO DE CONFIANÇA (ART. 155, §4º, III, DO CÓDIGO PENAL). ALEGAÇÃO DE EXCLUDENTE DE ILICITUDE. LEGÍTIMA DEFESA. TESE NÃO DEMONSTRADA PLENAMENTE. PLEITO ABSOLUTÓRIO. INVIABILIDADE. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.
1-A Decisão de pronúncia que reconhece a admissibilidade da denúncia tem natureza declaratória, não podendo se aprofundar na análise das provas, insuscetível de gerar grau de certeza dos fatos, sendo

Câmara - Única
1m7xlw3/36wU/qJXDcP1RfJkyFA=

aplicável nesta fase processual o princípio in dubio pro societate, pois, na dúvida acerca das circunstâncias do crime, estas só serão analisadas e julgadas sob o crivo do julgamento do Tribunal do Júri, perante o Conselho de Sentença, juízo constitucionalmente formado para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, art. 5º, XXXVIII, CF.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso em Sentido Estrito, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.
Participaram do julgamento o Desembargador Jésus Nascimento (Presidente), o Desembargador Leonardo Cupello (relator), o Desembargador Ricardo Oliveira (julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.
Leonardo Pache de Faria Cupello
– Des. Relator –

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.020721-1 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 3º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE / 1º APELADO: IGOR ELVES LUSTOSA GONÇALVES
DEFENSOR PÚBLICO: ROGENILTON FERREIRA GOMES
3º APELANTE / 2º APELADO: FRANCISCO EMILIANO PINTO DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, POR DUAS VEZES, NA FORMA DO ART.71 E ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CÓDIGO PENAL (FRANCISCO EMILIANO) E NAS PENAS DO ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I e II, C.C ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, POR DUAS VEZES, NA FORMA DO ART.71 E ART.288, PARÁGRAFO ÚNICO, NA FORMA DO ART.69, TODOS DO CP (IGOR ELVIS) - 1º RECURSO - APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO - PRELIMINAR DE NULIDADE. SENTENÇA PROFERIDA ANTES DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - ALMEJADA NULIDADE DA SENTENÇA - POSSIBILIDADE. PRELIMINAR ACOLHIDA. PREJUDICADO O MÉRITO DO PRIMEIRO RECURSO. SEGUNDO RECURSO (FRANCISCO EMILIANO). PLEITO DE APLICAÇÃO DA PENA BASE PARA O MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PENA BASE REDIMENSIONADA PARA UM PATAMAR MAIS PRÓXIMO AO MÍNIMO LEGAL. PENA DEFINITIVA DOS TRÊS CRIMES REDIMENSIONADA DE 15 (QUINZE) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 21 (VINTE E UM DIAS) DE RECLUSÃO E 114 (CENTO E QUATORZE) DIAS-MULTA, PARA 13 (TREZE) ANOS, 01 (UM) MÊS E 08 (OITO) DIAS DE RECLUSÃO E 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS-MULTA A SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME FECHADO. 3º RECURSO (APELANTE IGOR ELVIS). RECURSO PREJUDICADO EM DECORRÊNCIA DO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR ARGUIDA NO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1º E 3º RECURSOS NÃO CONHECIDOS EM DECORRÊNCIA DO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR ARGUIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO. 2º RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.12.020721-1 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer o 1º e 3º recursos em decorrência do acolhimento da preliminar arguida pelo ministério público em consonância com o parecer do ministério público graduado e dar parcial provimento ao 2º recurso apenas e tão-somente para redimensionar a pena base redimensionando-a para 13 (treze) anos, 01 (um) mês e 08 (oito) dias de reclusão e 45 (quarenta e cinco) dias-multa nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Câmara - Única
1m7xlw3/36wU/qJXDcP1RfJkyFA=

Participaram do julgamento o Des. Leonardo Cupello (Presidente), Des. Jésus Nascimento (Presidente), Des. Ricardo Oliveira (Julgador), (Julgador), e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.
Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.722872-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA TERESA SAENZ SURITA
ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES – OAB/RR Nº 285-N
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS

E M E N T A

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AGRAVO RETIDO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - AGRAVO DESPROVIDO - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINARES: INÉPCIA DA INICIAL - PEDIDO GENÉRICO - NÃO OCORRÊNCIA - PEDIDO CLARO E ESPECÍFICO. CARÊNCIA DA AÇÃO - INAPLICABILIDADE DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A AGENTES POLÍTICOS - TESE AFASTADA - PRECEDENTES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - PRELIMINARES AFASTADAS. MÉRITO: ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA - PREFEITA QUE ASSINOU O CONTRATO E O TERMO ADITIVO - DOLO GENÉRICO CARACTERIZADO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONFIGURADO - SENTENÇAMANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em NEGAR PROVIMENTO aos recursos, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste julgado.
Participaram do julgamento os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Tânia Vasconcelos (Relatora), Cristóvão Súter (Julgador), Jefferson Fernandes (Julgador) e Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet.
Boa Vista - RR, 05 de abril de 2019.
Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.17.002554-8 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ANTONIO ERNANDE SILVA
ADVOGADA: DULCEMARY CARDOSO DA SILVA – OAB/RR Nº 306-B
EMBARGADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO – OAB/RR Nº 451-A
RELATOR DESIGNADO: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO - PRETENSÃO À REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.
1. Em se tratando de embargos de declaração, a jurisprudência deste Colegiado e dos Tribunais Superiores converge pela imprescindibilidade de demonstração dos pressupostos recursais previstos no art. 1.022 do CPC, relacionados às hipóteses de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, posto tratar-se de recurso de fundamentação vinculada, revelando-se como inadmissível a mera discordância da parte quanto ao conteúdo da decisão.
2. Olvidando o embargante da demonstração de vícios no julgado, não se cogita dos declaratórios, sequer para fins de prequestionamento.

ACÓRDÃO

Câmara - Única
1m7xlw3/36wU/qJXDcP1RfJkyFA=
SICOJURR - 00066282

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da 1.ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Sessão Virtual, por unanimidade, rejeitar os declaratórios, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator Designado.
As Sras. Desembargadoras Tânia Vasconcelos e Elaine Bianchi votaram com o Sr. Desembargador Relator Designado.
Boa Vista, 5 de abril de 2019.
Desembargador Cristóvão Suter

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.001004-5 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: PREMOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADA: DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL – OAB/RR Nº 171-B
EMBARGADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADOS: EDUARDO MATZENBACHER ZARPELON – OAB/SP Nº 335299 E OUTROS
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

(...)
Inclua-se em pauta de julgamento virtual (art. 110 do RITJRR).
Boa Vista, 10 de abril de 2019.
Desembargador Cristóvão Suter

BOA VISTA, 24 DE ABRIL DE 2019.

SUZETE SOUZA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA

GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DE SECRETARIA

Câmara - Única

1m7xlw3/36wU/qJXDcP1RfJkyFA=

Especial da Presidência - Presidência

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 478 DE 24 DE ABRIL DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0006523-10.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Alterar o art. 1º da Portaria n. 1369/2018, do dia 20 de dezembro de 2018, e a Portaria n. 39, de 28 de fevereiro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

[…]

ABRIL – Desembargador Jésus Nascimento, no período de 24 a 30 de abril de 2019.

[…]

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 479 DE 24 DE ABRIL DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade desinsetização periódica nos prédios do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0000005-04.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente no Palácio da Justiça no dia 3 de maio de 2019 (sexta -feira) a partir das 14h.
Art. 2º Determinar que um servidor permaneça nos locais para acompanhar os serviços.
Art. 3º Encaminhar ao NUCRI para publicação de POP UP na internet/intranet.
Art. 4º Quanto aos prazos processuais, devem ser observados os termos do § 1º do art. 224 do CPC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

DECISÃO

Presidência
SEI n. 0006523-10.2019.8.23.8000
Assunto: Plantão Judicial do Segundo Grau

Trata-se de comunicação do Gabinete da Desembargadora Elaine Bianchi, na qual informa o seu afastamento das atividades em razão de licença médica e solicita a sua substituição no plantão judicial do Segundo Grau (evento 0536302).
Em instrução, o Núcleo de Gestão de Magistrados informou (evento 0536819):

ctVzs5n6PzEuIEo6Rg/6OudTnNs=

(...) este Coordenador, após reunir-se com o Desembargador Jésus Nascimento, informa que o magistrado assumirá o plantão judicial do 2º grau, a partir da data de hoje, 24/04/2019. Encaminho o feito à Presidência para deliberação, com a sugestão de atualização do quadro do plantão do 2º grau no site deste Tribunal, bem como ainda, a remessa do expediente ao Tribunal Pleno, Câmaras Reunidas e Cartório Distribuidor do 2º Grau para conhecimento.

Considerando as informações apresentadas, designo o Desembargador Jésus Nascimento para atuar no Plantão Judicial do Segundo Grau, no período de 24 a 30 de abril de 2019.

Publique-se extrato desta decisão, com a devida atualização da Portaria GP n. 1369, de 19 de dezembro de 2018, e da escala de plantão no site deste Tribunal.

Comunique-se à Secretaria do Tribunal Pleno e das Câmaras Reunidas, e ao Cartório Distribuidor do Segundo Grau.

Após, ao NGM para as demais providências.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

Especial da Presidência - Presidência

ctVzs5n6PzEuIEo6Rg/6OudTnNs=

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIAS DE 24 DE ABRIL DE 2019

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

N. 413 – Conceder à servidora **JÉSSICA FONTENELLE DE MATOS,** Técnica Judiciária, licença à gestante, no período de 21/1/ 2019 a 19/7/2019.

N. 414 – Designar o servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Função Operacional de Fórum, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de Mucajaí/ Secretaria, no período de 6/5/2019 a 15/5/2019, em virtude de férias do titular.

N. 415 – Designar o servidor **ERICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES**, Assessor Técnico III, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de Mucajaí/ Secretaria, no período de 16/5/2019 a 25/5/2019, em virtude de férias do titular.

N. 416 – Convalidar a designação do servidor **GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA**, Técnico Judiciário, por ter respondido pelo cargo de Diretor de Gestão da Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau, no período de 22/4/2019 a 24/4/2019, em virtude de recesso do titular.

N. 417 – Designar o servidor **GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Gestão da Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau, no período de 25/4/2019 a 7/5/2019, em virtude de recesso do titular.

N. 418 – Designar a servidora **VERUSKA ANNY SOUZA LOBO**, Assessora Jurídica, para responder pelo cargo de Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 22/4/2019 a 1º/5/2019, em virtude de férias da titular.

N. 419 – Tornar sem efeito a designação da servidora **FABÍOLA MOREIRA NAVARRO DE MORAIS**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Chefe do Setor de Pagamento, no período de 22/4/2019 a 30/4/2019, em virtude de recesso da titular, objeto da Portaria n.º 340, de 05.04.2019, publicada no DJE n.º 6420, de 08.04.2019.

N. 420 – Conceder à servidora **JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA**, Assessora Jurídica, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2018, nos períodos de 16/5/2019 a 24/5/2019 e de 8/7/2019 a 16/7/2019.

N. 421 – Conceder ao servidor **JOAO BANDEIRA DA SILVA NETO**, Assessor Jurídico, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2018, nos períodos de 24/6/2019 a 5/7/2019 e de 21/11/2019 a 26/11/2019.

N. 422 – Conceder ao servidor **LUCIANO SANGUANINI**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2018, nos períodos de 27/6/2019 a 5/7/2019 e de 19/8/2019 a 27/8/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

0RqsxC7xeY1JF1pYw3KiQcVbf4=

Informações institucionais
para Magistrados e Servidores
ZAP
JUS
Para Receber os informes:
Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrículiula
NOVO número
(95) 98403-3518

SOU
Minha
2ª Família
TJ
TJRORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Corregedoria

Expediente: 24/04/2019

SEI nº 0006291-95.2019.8.23.8000

Assunto: Autorização especial para impressão de certidões de casamento

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Decisão

Trata-se de pedido formulado pelo Juiz da Vara da Justiça Itinerante Dr. Erick Linhares o qual requer a dispensa da utilização do selo de controle de atos cartorários, excepcionalmente em casamento coletivo a ser realizado em 25/04/2019.

O casamento coletivo relatado pelo Magistrado trata-se de evento comemorativo do aniversário de 28 anos do Tribunal de Justiça de Roraima e, tendo o caráter gratuito, tem relação direta com as atividades da Justiça Itinerante.

É o sucinto relatório.

Em virtude da relevância e do caráter social da ação, AUTORIZO, excepcionalmente, a impressão das certidões de casamento nos moldes solicitados pela Justiça Itinerante, devendo posteriormente serem encaminhados aos ofícios de registro para assentos em livros próprios, reiterado o caráter gratuito dos atos.

Expedientes necessários.

ALMIRO PADILHA

Corregedoria-Geral de Justiça

H6Uhvlk5+M6Os3sWQShDChhEr88=

Corregedoria

SEI nº 0005222-21.2019.8.23.60301-380

Assunto: Verificação Preliminar

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Decisão

Trata-se de expediente da Vara de (...) a cerca da conduta do oficial de (...) no cumprimento de mandado de intimação do réu, nos autos (...).

Em síntese, o servidor lavrou certidão onde afirmou não ter encontrado a parte no endereço indicado, pois o imóvel estava fechado e não foi possível o contato telefônico.

Além disso, certificou que diligenciou nos dias 20/3/2019 (quarta-feira), às 08h00; 23/3/2019 (sábado), às 10h00; e 24/3/2019, às 15h00.

Durante o interrogatório o advogado alegou que o réu permanece residindo no endereço constante no mandado, bem como que nas datas de 23 e 24/3/2019 (sábado e domingo), citados na certidão do oficial de justiça, estava no local e “ninguém foi até lá”.

Instaurada a verificação preliminar, o servidor ratificou os termos da certidão, complementou informando que não há interfone na residência e juntou foto do imóvel, conforme EP 0533476.

É o breve relato. Decido.

Em que pese a alegação do advogado não há elementos suficientes para justificar a abertura de procedimento disciplinar em desfavor do oficial de justiça.

A certidão lavrada não atesta que a parte não reside no local, apenas que não a encontrou.

Ademais, há indicação do horário em que ocorreram as diligências nos dias 23 e 24/03/2019, sendo plenamente possível que o réu e seu advogado estivessem no local em outros horários.

Por fim, registre-se que o réu compareceu ao ato designado sem esclarecer como tomou conhecimento da ordem judicial.

Desta forma, pelas razões acima expostas, determino o arquivamento do feito, na forma do art. 138, parágrafo único, da LCE 53/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ALMIRO PADILHA

Corregedoria-Geral de Justiça

H6Uhvlk5+M6Os3sWQShDChhEr88=

Corregedoria

SEI nº 0003034-62.2019.8.23.8000

Assunto: Sindicância Processual

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Advogado: Mamede Abrão Netto – OAB/RR 223-A

Decisão

Trata-se de Sindicância Processual instaurada para apurar a conduta do servidor (...), Oficial de Justiça em extinção, matrícula n.° (...), lotado na Central de Mandados da Comarca de Boa Vista/RR, em razão da excessiva demora no cumprimento e não devolução de mandados judiciais, apesar de reiteradamente intimado.

O presente procedimento reuniu os seguintes expedientes: 1. VP n.° 0016789-83.2018.8.23.60301-380; 2. PP n.° 0003023-26.2018.8.23.60301-386; 3. PP n.° 0003201-72.2019.8.23.60301-380; e 4. PP n.° 0003606-18.2019.8.23.8000.

Instaurada a Sindicância, a CPS realizou a instrução de forma regular, oportunizou ao servidor o exercício do contraditório e da ampla defesa, sem indicação de vícios.

Encerrada a produção de provas, o servidor foi indiciado, apresentou defesa escrita e a Comissão sugeriu no relatório final a aplicação da penalidade de suspensão, por 20 (vinte) dias, convertida em multa, devido à transgressão dos deveres funcionais previstos no art. 109, III e V, da LCE n.º 053/2001 c/c art. 4.º, VI, VII e VIII, do Provimento CGJ n.° 002/2017

A pena sugerida considerou a existência de reincidência específica, pois a última penalidade aplicada ao servidor foi suspensão, no prazo de 10 (dez) dias.

É o breve relato. Decido.

A instrução do presente procedimento disciplinar, aliada ao histórico funcional do servidor, revela a prática reiterada de conduta que prejudica a marcha regular dos processos.

O cumprimento de diligências e a juntada da certidão ao processo são atos inerentes à função do Oficial de Justiça, que deve observar prazos e, caso enfrente alguma dificuldade, comunicar à chefia imediata ou à autoridade competente.

As questões referentes a carga de trabalho e problemas na tramitação cartorária não podem ser utilizadas como salvaguarda para irregularidade.

Nesse sentido, verifico que a manifestação da CPS está em consonância com o conjunto probatório dos autos, inclusive quanto à penalidade sugerida.

No entanto, penso que o modelo de enfrentamento da indisciplina, amplamente replicado nas diferentes esferas da Administração Pública, que impõe inflexibilidade às Comissões Processantes, quanto à forma e a aplicação restrita do texto da lei, necessita ser revisitado sob a ótica da eficácia.

A recomposição da ordem administrativa por meio diverso da aplicação da sanção resguarda o interesse público quando apresenta solução mais segura, ágil, econômica e que alcance a finalidade.

H6Uhvlk5+M6Os3sWQShDChhEr88=

Corregedoria

Importante destacar que não se trata de incitação à desobediência ou indolência, ao contrário, trata-se de reconhecer a necessidade de análise profunda do caso concreto para a correta aplicação da norma e do exercício do poder hierárquico, no sentido de ordenar, controlar e corrigir.

Diante do exposto, suspendo a presente sindicância pelo prazo de 90 (noventa) dias e submeto o servidor às seguintes medidas administrativas de correção:

1. Adoção do padrão de certidão constante no Provimento CGJ 003/2018 (anexo I e II) para TODOS os mandados sob sua responsabilidade;

2. Controle semanal das intimações recebidas de unidades judiciais, referentes à cobrança de mandados por excesso de prazo. O servidor deverá apresentar espelho da tela do Sistema Projudi à Secretaria da Corregedoria, via e-mail ou Sei, observando o prazo estabelecido (semanal); e

3. Devolução dos mandados distribuídos no prazo regulamentar. No período da suspensão o servidor deverá cumprir e certificar, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos mandados que compõe seu acervo;

Comunique-se à Coordenação da Central de Mandados.

A Sindicância deverá permanecer na Secretaria da CGJ até o final do período de suspensão.

Após, remeta-se à conclusão para decisão final.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

ALMIRO PADILHA

Corregedoria-Geral de Justiça

H6Uhvlk5+M6Os3sWQShDChhEr88=

Corregedoria

SEI nº 0001081-63.2019.8.23.8000

Assunto: Sindicância Processual

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Decisão

Trata-se de sindicância processual instaurada em desfavor do servidor (...)**,** Analista Judiciário – Análise de Processos– matrícula (...), para apuração de fato ocorrido nas últimas eleições, onde o referido servidor, candidato ao cargo de (...), encaminhou para o e-mail institucional dos servidores sua propaganda eleitoral.

Encerrada a Sindicância, a Comissão sugeriu a aplicação da penalidade de **Suspensão pelo prazo de 10 (dez) dias**, por "*utilizar sistemas e canais de comunicação do TJRR para a propagação e divulgação de trotes, boatos, correntes, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária e outras assemelhadas",* conforme art. 7°, inciso XVII, da Resolução TP n° 25/2018.

É o sucinto relato. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que no interrogatório o servidor afirmou que não enviou a comunicação do seu e-mail funcional, e sim de e-mail particular.

Desta forma, ao "pé da letra", não houve utilização dos sistemas e canais de comunicação do TJRR para propagação da campanha política, pois o envio das mensagens originou-se do e-mail particular do servidor.

Nesse Sentido:

> ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. LEI Nº 9.504/1997, ART. 73, INCISOS I E II. ENVIO DE MENSAGEM ELETRÔNICA DE EMAIL PARTICULAR POR SERVIDOR PÚBLICO. DESTINATÁRIO ENDEREÇO ELETRÔNICO DE SERVIDORES PÚBLICOS. CONDUTA VEDADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. 1. A conduta consistente em envio de mensagem eletrônica, a partir de endereço eletrônico particular, ainda que para e-mails funcionais, não possui "aptidão para lesionar o bem jurídico protegido pelo tipo em foco, no caso, a igualdade na disputa". 2. Improcedência da Representação. (TRE-SE - Rp: 238822 SE, Relator: ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 381, Data 13/12/2010, Página 14).

Ademais, a Resolução TP n° 25/2018 entrou em vigor em 20.09.2018, 4 (quatro) dias antes do envio dos e-mails (24.09.18); e durante a Licença para Atividade Política do servidor (a contar de 07/07/2018), sendo escusável o desconhecimento da nova norma.

Isto posto, deixo de acolher a manifestação da CPS e determino o arquivamento desta sindicância, na forma do art. 139, inciso I, da LCE 053/01.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

H6Uhvlk5+M6Os3sWQShDChhEr88=

Corregedoria

SEI nº 0005026-58.2019.8.23.8000

Origem: Sindicância Investigativa

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Decisão

Trata-se de Sindicância Investigativa instaurada para apurar o atendimento dispensado pela Subsecretaria de Saúde do TJRR ao servidor (...), Técnico Judiciário – (...), matrícula (...), em acidente ocorrido durante fiscalização noturna.

O procedimento foi instaurado em razão da gravidade do ocorrido, bem como pela divergência no relato dos envolvidos.

A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar instruiu o feito, concluiu que não houve na conduta dos servidores da Subsecretaria de Saúde ânimo de praticar irregularidade ou atuar com negligência, tratando-se de falha na comunicação e sugeriu o arquivamento por falta de objeto (EP 0526955).

É o breve relato. Decido.

Acolho integralmente a manifestação da CPS, considerando a demonstração da falha na comunicação no primeiro atendimento, pois o servidor reconheceu que estava nervoso e sequer percebeu que foi atendido por duas pessoas.

Adoto os fundamentos expostos no relatório do EP 0526955 como razão de decidir.

É prudente que os Colegas que trabalham na Subsecretaria de Saúde sejam SEMPRE vigilantes e sensíveis às demandar, pois geralmente o Colaborador que procura o setor encontra-se fragilizado por algum problema de saúde. No caso, restou incontroverso a preocupação e ansiedade, com toda razão, do referido Servidor. Tal fato, por si só, exigia uma maior atenção do setor. Fica o alerta.

Diante do exposto, determino o arquivamento desta Sindicância, nos termos do parágrafo único, do art. 138 da LCE n° 53/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ALMIRO PADILHA

Corregedoria-Geral de Justiça

H6Uhvlk5+M6Os3sWQShDChhEr88=

Corregedoria

SEI nº 0001181-18.2019.8.8000

Assunto: Sindicância Processual

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Advogado: Mamede Abrão Netto – OAB/RR 223-A

Decisão

Trata-se de Sindicância Processual instaurada para apurar a conduta do servidor (...), (…) – em extinção, matrícula (...), lotado na Central de Mandados da Comarca de Boa Vista/RR, em razão dos fatos constantes nas Verificações Preliminares 0015534-90.2018.8.23.8000 e 0016965-62.2018.8.23.60301-380.

O primeiro expediente refere-se ao descumprimento de determinação judicial na diligência do mandado de penhora e avaliação expedido nos autos do processo (...) (EP 108). O Sr. Oficial de Justiça deveria entrar em contato com o advogado da exequente para acompanhar o ato e, ainda, caso fosse necessário, solicitar o reforço policial. Contudo, a certidão lavrada não faz qualquer referência ao cumprimento da ordem.

A segunda Verificação Preliminar, originada em pedido de providências do representante do Ministério Público, refere-se à lavratura de certidão com conteúdo divergente e demora na devolução ao processo (...).

Instaurada a Sindicância, a CPS realizou a instrução de forma regular, oportunizou ao servidor o exercício do contraditório e da ampla defesa, sem indicação de vícios.

Encerrada a produção de provas, o servidor foi indiciado, apresentou defesa escrita e a Comissão sugeriu no relatório final a aplicação da penalidade de suspensão, por 40 (quarenta) dias, convertida em multa, devido à transgressão dos deveres funcionais previstos no art. 109, III e V e art. 110, IV, da LCE n.° 053/2001.

A pena sugerida considerou a existência de reincidência específica, pois a última penalidade aplicada ao servidor foi suspensão, no prazo de 20 (vinte) dias.

É o breve relato. Decido.

A instrução do presente procedimento disciplinar, aliada ao histórico funcional do servidor, revela a prática reiterada de conduta que influência na regularidade da prestação jurisdicional, pois o cargo de Oficial de Justiça exige a realização de diligências e lavratura de certidões que obedeçam aos requisitos legais mínimos.

Além disso, não há como ignorar um defeito persistente na execução de tarefa quando tal ato é exigência inerente ao cargo ocupado.

Outrossim, não é razoável invocar o excesso de trabalho e a natureza falível do ser humano quando ausente a tentativa de adequação da conduta ao padrão médio.

Nesse sentido, verifico que a manifestação da CPS está em consonância com o conjunto probatório dos autos, inclusive quanto à penalidade sugerida.

No entanto, penso que o modelo de enfrentamento da indisciplina, amplamente replicado nas diferentes esferas da Administração Pública, que impõe inflexibilidade às Comissões

H6Uhvlk5+M6Os3sWQShDChhEr88=

Corregedoria

Processantes, quanto à forma e a aplicação restrita do texto da lei, necessita ser revisitado sob a ótica da eficácia.

A recomposição da ordem administrativa por meio diverso da aplicação da sanção resguarda o interesse público quando apresenta solução mais segura, ágil, econômica e que alcance a finalidade.

Importante destacar que não se trata de incitação à desobediência ou indolência, ao contrário, trata-se de reconhecer a necessidade de análise profunda do caso concreto para a correta aplicação da norma e do exercício do poder hierárquico, no sentido de ordenar, controlar e corrigir.

Diante do exposto, suspendo a presente sindicância pelo prazo de 90 (noventa) dias e submeto o servidor às seguintes medidas administrativas de correção:

1. Adoção do padrão de certidão constante no Provimento CGJ 003/2018 (anexo I e II) para TODOS os mandados sob sua responsabilidade;

2. Controle semanal das intimações recebidas de unidades judiciais, referentes à cobrança de mandados por excesso de prazo. O servidor deverá apresentar espelho da tela do Sistema Projudi à Secretaria da Corregedoria, via e-mail ou Sei, observando o prazo estabelecido (semanal); e

3. Devolução dos mandados distribuídos no prazo regulamentar. No período da suspensão o servidor deverá cumprir e certificar, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos mandados que compõe seu acervo;

Comunique-se à Coordenação da Central de Mandados.

A Sindicância deverá permanecer na Secretaria da CGJ até o final do período de suspensão.

Após, remeta-se à conclusão para decisão final.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

H6Uhvlk5+M6Os3sWQShDChhEr88=

Corregedoria

PORTARIA/CGJ Nº 30, DE 24 DE ABRIL DE 2019

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 26 e nos artigos 27, 28 e 29, do RITJ e 5º do RICGJ;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 22, de 18 de março de 2019 e na Portaria/CGJ nº 23, de 18 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar a realização de correição ordinária no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, no período de 06 a 08 de maio de 2019.

Art. 2º O magistrado e os servidores da unidade correcionada prestarão integral apoio ao Corregedor e à equipe de colaboradores da corregedoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRENO COUTINHO

Juiz-Corregedor

H6Uhvlk5+M6Os3sWQShDChhEr88=

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 24/04/2019

ERRATA

Na edição n.º 6429, do Diário da Justiça Eletrônico, que circulou dia 24/04/2019, pág. 010, na publicação **"Aviso de Publicação de Pregão eletrônico nº 011/2019":**

Onde se lê:

"Entrega das Propostas: **a partir de 24/05/2019, às 08h00min."**

Leia-se:

"Entrega das Propostas: **a partir de 24/04/2019, às 08h00min."**

Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, **Subsecretário(a)**, em 24/04/2019, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **0536745** e o código CRC **9869558C**.

Permanente de Licitação - Presidência

3r0hAtRJ90Es27OWnzfvUeIDeuc=

NÚCLEO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

PORTARIA N. 120, de 24 DE ABRIL DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0006466-89.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza Substituta **Rafaella Holanda Silveira**, referentes ao primeiro período de 2019, anteriormente marcadas para o período de 2/10 a 31/10/2019, para serem usufruídas no período de **9/9 a 8/10/2019**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 121, de 24 DE ABRIL DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0006407-04.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Art.1º – Conceder ao Juiz Substituto **Marcos José de Oliveira** dispensa do expediente no período de 3 a 7/6/2019, em virtude de sua designação para atuar como plantonista na 1º Vara da Infância e Juventude.

Art.2º – Alterar as férias do Juiz Substituto **Marcos José de Oliveira**, refentes ao segundo período de 2018, anteriormente marcadas para o período de 20 a 29 de maio de 2019, para serem usufruídas no período de 10 a 19 de junho de 2019.

Art.3º – Alterar as férias do Juiz Substituto **Marcos José de Oliveira**, refentes ao primeiro período de 2019, anteriormente marcadas para o período de 3/6 a 2/7/2019, para serem usufruídas no período de 20/6 a 19/7/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 122, de 24 DE ABRIL DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0005563-54.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Jurídica da Vice-Presidência - Vice-Presidência

GgW1frQB9HkAJTFlnqYS+4gwtAE=

Autorizar a concessão e prorrogação de licença para tratamento de saúde à Juíza de Direito **Bruna Guimarães Fialho Zagallo,** titular do 3º Juizado Titular Cível.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 123, de 24 ABRIL DE FEVEREIRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo SEI n. 0000987-18.2019.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder ao Juiz Substituto **Reinaldo Paixão Bezerra Júnior** 20 (vinte) dias de férias refentes ao primeiro período de 2019, para serem usufruídas no período de 10 a 29 de junho de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

Núcleo de Gestão de Magistrados – NGM
SEI n. 0006275-44.2019.8.23.8000
Assunto: Diárias de Magistrado.

Decisão

Trata-se de requerimento inaugurado pelo Juiz de Direito **Erick Cavalcanti Linhares Lima**, titular da Vara da Justiça Itinerante, por meio do qual solicita pagamento de diárias em razão do seu deslocamento para o município do Uiramutã para realização de atendimento à população, no período de 21 a 27 de abril do corrente ano (0533390).

O foi devidamente instruído conforme manifestações dos EPS (0533832), (0533995) e (0534860).

Considerando que o deslocamento do requerente se amolda ao que dispõe o art. 1º da Resolução TP n.º 03/2014, alterado pela Portaria n.º 459, de 11 de abril de 2019, defiro o pagamento de diárias ao magistrado Erick Cavalcanti Linhares Lima, conforme requerido (0533390).

Encaminhe-se o feito à SGP e SOF para as providências de praxe.

Publique-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

Jurídica da Vice-Presidência - Vice-Presidência

GgW1frQB9HkAJTFlnqYS+4gwtAE=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 24 DE ABRIL DE 2019

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, VIII da Portaria n.º 1055 de 18 de maio de 2017, bem como na exceção prevista no art. 1º da Portaria n.º 1522/2017;

RESOLVE:

Nº 288 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo 0006565-59.2019.8.23.8000, bem como a Portaria GP nº 1951/2017: autorizar as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS	Assessor Técnico	0,5 (meia)
Destinos:	Comarca de Rorainópolis	
Motivo:	Desinstalação de central de ar	
Data:	26/04/2019.	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 24 de abril de 2019.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Secretaria Geral

/Em5T80yKr4u/h6yS5ObSsdsVcA=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente do dia 24/04/2019

SEI N°: 0000856-43.2019.8.23.8000
Objeto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 08/2018, firmado com a empresa **Art Card LTDA-EPP**, referente ao fornecimento de crachás de servidores e colaboradores do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

DECISÃO

(...) 17. Assim, por tudo quanto o exposto, em razão do princípio da eficiência administrativa, **deixo de aplicar sanção à empresa Art Card LTDA-EPP,** apesar das falhas apontadas nesta Decisão.
18. Publique-se.
19. Ao Gabinete da SGA para notificar a Contratada do teor desta Decisão.
20. Concomitantemente, encaminhe-se o feito à SOF para providenciar o pagamento das notas fiscais mencionadas no item 7 desta Decisão.

_____
1. Prazo prorrogado pela Fiscal em razão de falha do arquivo que foi encaminhado junto à Ordem de Serviço.

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE DE MELO TAVARES, Secretário(a), em 24/04/2019, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 0536043 e o código CRC 392998D1.

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

FtXO9BcDHHr6xA797V0ASEIMKgE=

OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
SUGESTÕES
ELOGIOS
CRÍTICAS
RECLAMAÇÕES
DENÚNCIAS
99156 - 4464
08002809551
OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000090-RR-N: 002
000105-RR-B: 001
000107-RR-A: 002
000142-RR-B: 002
000277-RR-B: 002
000430-RR-N: 004, 005
000509-RR-N: 003
001050-RR-N: 001
001682-RR-N: 002

Publicação de Matérias

4ª Vara Cível

Expediente de 23/04/2019

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Busca e Apreensão

001 - 0105334-07.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105334-5
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Max David Sousa Barbosa
Ato Ordinatório:INTIMO a parte autora para que, no prazo de 05(cinco) dias, compareça ao cartório a fim de fazer carga dos autos nº010.05.105334-5 conforme requerido.Boa Vista, 23 de abril de 2019. Jailson Medeiros TeixeiraTécnico Judiciário. ** AVERBADO **
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Dayanne Dandora Joaquim Pinto Pacheco

Consignação em Pagamento

002 - 0085231-13.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.085231-0
Autor: Banco Sudameris Brasil S/a
Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda
Intimo o advogado do desarquivamento do presente feito, para tomar conhecimento e proceder com as providências solicitadas. ** AVERBADO **
Advogados: Teresina Maria Costa Gonçalves, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leydijane Vieira e Silva, Klinger Samuel Nonato Freire Paulino de Souza

2ª Vara de Família

Expediente de 23/04/2019

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
Rafaella Holanda Silveira
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Inventário

003 - 0008258-31.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008258-3
Autor: José de Souza Sales
Réu: Espólio de Anizio Paixão de Sales
ATO ORDINATÓRIO De Portaria de Rotina nº 002/2017 - 2ª Vara de Família. Alvará de Autorização para venda do imóvel disponível para entrega ao Inventariante nesta Secretaria. Boa Vista - RR, 23.04.2019. Secretaria da 2ª Vara de Família.
Advogado(a): Vilmar Lana

Vara Itinerante

Expediente de 24/04/2019

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

004 - 0019186-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019186-8
Executado: Criança/adolescente
Executado: C.I.G.S.
DESPACHO

Providencie o cartório contato telefônico com a Central de Precatória de Manaus - AM (fl. 214), solicitando a devolução, sem cumprimento, da carta precatória expedida às fl. 53.
Encaminhe-se, ainda, e-mail à Central de Precatória de Manaus - AM (fl. 214), solicitando a devolução sem cumprimento da carta precatória.
Certifique-se.
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 22 de abril de 2019.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Débora Mara de Almeida

005 - 0001523-16.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001523-0
Executado: Criança/adolescente
Executado: C.I.G.S.
DESPACHO

Providencie o cartório o contato telefônico com a Central de Precatória de Manaus - AM (fl. 214 do processo em apenso), solicitando a devolução, sem cumprimento, da carta precatória expedida às fl. 38.
Encaminhe-se , ainda, e-mail, à Central de Precatórias de Manaus - AM (fl. 214 do processo em apenso), solicitando a devolução sem cumprimento da carta precatória.
Certifique-se.
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 22 de abril de 2019.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Débora Mara de Almeida

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 23/04/2019

JUIZ(A) TITULAR:
Esdras Silva Pinto
Patricia Oliveira dos Reis
PROMOTOR(A):
Carolina Rita Torres Gruber
Valcio Luiz Ferri
Victor Joseph Widholzer Varanda dos Santos
ESCRIVÃO(Ã):
Debora da Silva e Silva

Ação Penal

001 - 0000526-82.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000526-3
Réu: Max Passos Campos e outros.
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 24/04/2019

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Sr. **Reinaldo Paixão Bezerra Júnior**, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara de Família, da Comarca de Boa Vista RR do Estado de Roraima, determinou a

CITAÇÃO de **D.M.M. de M.**, brasileiro, nascido em 05/09/2016, representado por **Micaela Menezes de Melo**, brasileira, solteira, portadora do R.G 519750-3 SSP/RR e CPF 041.431.902-81, filha de Micaela Menezes de Melo, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0800693-41.2019.823.0010 - Ação Declaratória de Reconhecimento de Paternidade c/c Retificação de Registro Civil**, em que **são partes V.M.N. contra D.M.M. de M., representado por Micaela Menezes de Melo**, bem como para comparecer à audiência de conciliação, que se realizará no **dia 03 de junho de 2019 às 09 horas e 45 minutos**, a ser realizada nesta secretaria situada na Praça do Centro Cívico, n.º 666 – Centro – Cartório da 1ª Vara de Família, cientificando-o, de que não havendo acordo, terá um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da audiência para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na foram do art. 257. II e III do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de 2019. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira, (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz **Reinaldo Paixão Bezerra Júnior**, Juiz respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões, determinou a:

CITAÇÃO de Francisca Geneilda Alves Medeiros, brasileira, nascida em 03/03/1983, filha de Raimundo do O. do Nascimento e Francisca Alves da Silva Nascimento, demais dados ignorados, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos **do Processo nº 0800788-71.2019.823.0010 - Ação de Guarda de Menor,** em que são partes J.M.B. contra F.G.A.M., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e III DO CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira, (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

PI8Qm1Sb9kTRO7c5M1uflOfA8ec=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz **Reinaldo Paixão Bezerra Júnior**, Juiz respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões, determinou a:

CITAÇÃO de **Joelmar Rocha Cardoso**, brasileiro, nascido em 15/03/1968, filho de José Cardoso da Silva e **Ana Rocha da Silv**a, portador do CPF 199.887.882-15 e de **Mônica da Silva Santana**, brasileira, nascida em 26/01/1974, filha de José Cardoso da Silva e Janete da Silva Santana, portadora do CPF 977.762.542-15, demais dados ignorados, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomarem conhecimento dos termos do **Processo nº 0820953-13.2017.823.0010 - Ação de sobrepartilha dos bens deixados por José Cardoso da Silva - CPF 077.470.122-68**, bem como, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as primeiras declarações, apresentadas nos autos supracitados, nos termos do artigo 627 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira, (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria.

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

PI8Qm1Sb9kTRO7c5M1uflOfA8ec=

SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 24/04/2019

MM. Juiz de Direito
Paulo Cézar Dias Menezes

Diretor de Secretaria
Everton Sandro Rozzo Piva

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0814983-95.2018.8.23.0010 – Divórcio
Requerente: A. dos S.F
(Defensor Público) OAB 186N-RR - Wallace Rodrigues da Silva
Requerida: R. da C.O

O(A) JUIZ(A) DE DIREITO, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: REJANE DA COSTA OLIVEIRA, brasileira, filha de José Ribamar de Oliveira e Antonia da Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, vinte e dois de abril de dois mil e dezenove. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0830815-71.2018.8.23.0010 – Divórcio
Requerente: F.T.B.C.
(Defensor Público) OAB 139D-RR - ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA
Requerido: G.B.C

O(A) JUIZ(A) DE DIREITO, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: GERBESON BRANDÃO CARVALHO, brasileiro, filho de Maria de Jesus Carvalho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
j7R+nidq2m1oVUgdLc/hF5skzqw=

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o(a) MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, vinte e dois de abril de dois mil e dezenove. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0804225-23.2019.8.23.0010 – Interdição
Requerente: Ândria Maria Salustiano de Castro Brilhante
Advogado: OAB 139D-RR - Alessandra Andrea Miglioranza
Requerido: Maria de Lourdes Salustiano de Castro

O JUIZ DE DIREITO BRUNO FERNANDO ALVES COSTA - RESPONDENDO PELA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de **Maria de Lourdes Salustiano de Castro**, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, incisoIII, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **Ândria Maria Salustiano de Castro Brilhante**. O(A) curadora terá poderes de representação para prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do(a) requerido(a) sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do NCPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a IMEDIATA publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias, conforme art.759. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de março de 2019. (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI) RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA Juíza Substituta E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, 24 dias do mês de abril de dois mil e dezenove. Eu, emmo o digitei.

Everton Sandro Rozzo Piva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

j7R+nidq2m1oVUgdLc/hF5skzqw=

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 24/04/2019

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE R W A IMÓVEIS (R T EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI) E WILSON LOPES JUNIOR, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 0800236-43.2018.8.23.0010, Ação de Despejo c/c Cobrança em que figura como autor C W PETRY – ME e requeridos R W A IMÓVEIS (R T EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI) e WILSON LOPES JÚNIOR. Como se encontram os requeridos R W A IMÓVEIS (R T EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI) e WILSON LOPES JÚNIOR em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para CITAR os réus por todo o conteúdo da petição inicial e, em ato contínuo, INTIMÁ-LOs a comparecer na sala de audiências desta Vara, para **audiência de conciliação, designada para o dia 21 de Maio de 2019, às 09h e 40min**, acompanhado de advogado ou Defensor Público. Fica ainda advertido que o seu desinteresse na autocomposição deverá ser apresentado com até 10 (dez) dias de antecedência da audiência, bem como, que o não comparecimento injustificado a audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos temos do art. 334 e seguintes do CPC/15.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Abril do ano dois mil e dezenove

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

X9ScaRIznIfBuDw9s74bamgi1dI=

VARA DE CRIME CONTRA VULNERÁVEIS

Expediente de 24/4/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0014096-52.2015.8.23.0010**
Réu: Ederlan da Cunha Pimentel

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu Ederlan da Cunha Pimentel**, nascido no dia 12/06/1992, em Manaus/AM, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Maria Lucilene da Cunha Pimentel e de Eudes Lopes de Pimentel, estado civil: Solteiro(a), RG: 3215369 / SSP - AM** , para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)**Por fim, em face do concurso material de crimes, somo a pena do crime de adulteração de sinal identificador, ficando o réu condenado ao cumprimento da pena de 9 anos e 4 meses de reclusão Fixo a multa em , com valor do dia-multa em 1/3**(…)",ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/4/2019. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, GLENER DOS SANTOS OLIVA (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Crimes contra Vulneráveis / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

RB+XPQWZfuUNhmSo6xECPWdW/aQ=

SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS CRIMINAIS

Expediente de 19/04/2019

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800576-84.2018.8.23.0010**
Réu: KLINSMANN VIANA DOS SANTOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu KLINSMANN VIANA DOS SANTOS**,** brasileiro, união estável, agricultor, portador do RG n° 471301-0 SSP/RR, nascido aos 05/02/1996, natural de Boa Vista/RR, filho de Hilton Lima dos Santos e Sonja Viana da Silva, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/4/2019. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

6bQGwQGzfwrhVmWzMlzGuv2Ql4c=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0012554-33.2014.8.23.0010**
Réu: CARLOS CESAR MELO DE SOUZA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **CARLOS CESAR MELO DE SOUZA**, **nascido aos 14/01/1983, em Boa Vista - RR, filho de Carlos Sergio Baia de Souza e Margarete Fernandes de Melo, solteiro, com RG nº185783, SSP/RR, CPF nº199.932.342-49,** para que efetue o adimplemento da multa imposta nos autos em epígrafe, no valor atualizado de **R$ 154.99** (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), e custas processuais no valor de **R$ 93,94** (noventa e três reais e novanta e quatro centavos) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, bem como apresentar em catório o devido comprovante de pagamento. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22/04/2019. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

6bQGwQGzfwrhVmWzMlzGuv2Ql4c=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0823319-25.2017.8.23.0010**
Réu: **DANIELY SOARES DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **DANIELY SOARES DA SILVA, nascida no dia 11.07.1997, em Rorainópolis/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filha de Diomedes Martins da Silva e de Wilza Carla Delfino Soares, união estável**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos e Multa, inciso IV, c/c art.14, II, do CPB**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/2/2019. Eu, Renilson Saraiva Feitosa, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho – Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 – 1º Piso – Caranã – Boa Vista/RR – Fone: 31942621 – E-mail: 2crimieresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

6bQGwQGzfwrhVmWzMlzGuv2Qj4c=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0823319-25.2017.8.23.0010**
Réu: **MARIA VANDA VIEIRA PEIXOTO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **MARIA VANDA VIEIRA PEIXOTO, nascida no dia 12.05.1963, em Boa Vista/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filha de Manoel da Silva Peixoto e de Antonia Vieira, RG 5528 SSP/RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos e Multa, inciso IV, c/c art.14, II, do CPB**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/2/2019. Eu, Renilson Saraiva Feitosa, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho – Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 – 1º Piso – Caranã – Boa Vista/RR – Fone: 31942621 – E-mail: 2crimieresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

6bQGwQGzfwrhVmWzMlzGuv2Qj4c=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0007418-21.2015.8.23.0010**
Réu: **ERICK DE ALMEIDA PIRES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO**, do(a) réu **ERICK DE ALMEIDA PIRES,** nascido no dia 12.03.1993, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Adauto Pires de Carvalho Filho e de Sirlei de Almeida, estado civil: Solteiro(a), RG: 3326691 SSP/RR e CPF 024.242.862-21, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com(...), CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos, §1, II Detenção CTB, ART 305 - Afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, (...), CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/2/2019. Eu, Renilson Saraiva Feitosa, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR, Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

6bQGwQGzfwrhVmWzMlzGuv2Qj4c=

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0801810-04.2018.8.23.0010**

Réu: LEÔNIDAS DA SILVA LIMA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu LEÔNIDAS DA SILVA LIMA**, nascido no dia 26/01/1999, em BONFIM/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de CLARA DA SILVA e de LOURIVAL DE SOUZA LIMA, estado civil: Solteiro(a), RG: 4634667 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 180: Receptação, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/4/2019. Eu, wemerson de oliveira medeiros, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho

Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

6bQGwQGzfwrhVmWzMlzGuv2Ql4c=

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0833001-04.2017.8.23.0010**
Réu: James Eloi de Oliveira

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu James Eloi de Oliveira**, nascido no dia 16/03/1982, em Boa Vista/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de** Maria Ailonise Elói de Oliveira, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/4/2019. Eu, wemerson de oliveira medeiros, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

6bQGwQGzfwrhVmWzMlzGuv2Ql4c=

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0811891-12.2018.8.23.0010**
Réu: ARNALDO ANDRES PEREZ BELLO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu ARNALDO ANDRES PEREZ BELLO**, nascido no dia 05/02/1992, em , sexo: masculino, filho de ANDREA BELLO e de JOSE PEREZ ,** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/4/2019. Eu, wemerson de oliveira medeiros, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

6bQGwQGzfwrhVmWzMlzGuv2Ql4c=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0808137-96.2017.8.23.0010**
Réu: **EDEMAR SARMENTO DA COSTA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **LILIANE CARDOSO**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **EDEMAR SARMENTO DA COSTA,** brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 22/06/1988, filho de Carmindo Ferreira da Costa e Maiza Sarmento de Araújo, portador do RG 249032 SSP/RR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Arts. 28 da Lei 11.343/06 e 307 do Código Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/4/2019. Eu, Júlio César Monteiro, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho – Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 – 1º Piso – Caranã – Boa Vista/RR – Fone: 31942621 – E-mail: 2crimieresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

6bQGwQGzfwrhVmWzMlzGuv2Ql4c=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0017813-38.2016.8.23.0010**
Réu: JOSÉ VICENTE RICHIL

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu JOSÉ VICENTE RICHIL**, nascido no dia , em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de e de ,** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos, c/c artigo 309 do CTB Detenção ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/4/2019. Eu, FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

6bQGwQGzfwrhVmWzMlzGuv2Ql4c=

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800832-27.2018.8.23.0010**

Réu: RAQUEL MENDES PEREIRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu RAQUEL MENDES PEREIRA**, nascido no dia** 01.08.1990**, em** Uruará/PA**, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de**Francisco Rodrigues Ferreira e Maria Aparecida Mendes Ferreira**, estado civil: Outros, RG: 3211541 / SSP - RR escolaridade: Não Consta** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/4/2019. Eu, wemerson de oliveira medeiros, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho

Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

6bQGwQGzfwrhVmWzMlzGuv2Ql4c=

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800832-27.2018.8.23.0010**

Réu: RONILSON SARMENTO AMARAL

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu RONILSON SARMENTO AMARAL**, nascido no dia 07/02/1977, em BV/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ELBA MARLENE SARMENTO e de RAIMUNDO AMARAL , estado civil: Solteiro(a), RG: 138159 / SSP - RR** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/4/2019. Eu, wemerson de oliveira medeiros, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho

Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

6bQGwQGzfwrhVmWzMlzGuv2Qj4c=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0001892-39.2016.8.23.0010**
Réu: WALBER SANTOS DE ASSIS

O(a) MM. Juíza de Direito Dr.(ª) **LILIANE CARDOSO**, Auxiliar da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **WALBER SANTOS DE ASSIS, brasileiro, casado, policial militar, nascido em 27/09/1972, natural de Manaus/AM, inscrito no R.G nº 116.728 SSP/RR e no CPF nº 225.705.380-00, filho de Wander Bentes de Assis e Maria Helena Santos de Assis, residente na Rua Capricórnio, nº 276, bairro Cidade Satélite – nesta capital**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, ABSOLVO o acusado WALBER SANTOS DE ASSIS, qualificado nos autos, dos fatos relatados na Denúncia, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 3/4/2019. Eu, Alexandre Bruno Lima Pauli, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem. SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

6bQGwQGzfwrhVmWzMlzGuv2Ql4c=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0816613-26.2017.8.23.0010**
Réu: WAGNER FEITOSA DOS SANTOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu WAGNER FEITOSA DOS SANTOS**, nascido no dia , em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de e de , RG: 259616 / SSP - RR escolaridade: Não Consta** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 147: Ameaça, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/4/2019. Eu, FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA DE AZEVEDO, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

6bQGwQGzfwrhVmWzMlzGuv2Ql4c=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0804581-18.2019.8.23.0010**
Réu: RICARDO ADOLFO TROCHEZ MALAVE

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **LILIANE CARDOSO**, Juíza de Direito auxiliando na 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **RICARDO ADOLFO TROCHEZ MALAVE,** estrangeiro, venezuelano, serviços gerais, nascido aos 04.09.2000 (18 anos), filho de Leiby Josefina Malabe Diaz, portador do CPF nº 707.152.752-08, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, §1º, e §4º, incisos I e IV, em concurso formal (por duas vezes), na forma do artigo 70, ambos do Código Penal Brasileiro,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/4/2019. Eu, Thiago dos Santos Duailibi, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

6bQGwQGzfwrhVmWzMlzGuv2Ql4c=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0008707-52.2016.8.23.0010**
Réu: ANDERSON DOS SANTOS GONÇALVES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **LILIANE CARDOSO**, Juíza de Direito auxiliando na 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ANDERSON DOS SANTOS GONÇALVES, brasileiro,** solteiro, ajudante de obras, nascido aos 10/08/1992, portador do RG n° 2794170-1 SSP/AM, CPF n° 702.763.212-86, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) art. 329 , 330, 331, todos do Código Penal, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 23/4/2019. Eu, Alexandre Bruno Lima Pauli, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

6bQGwQGzfwrhVmWzMlzGuv2Ql4c=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0801134-22.2019.8.23.0010**
Réu: EDER VEGAS RODRIGUEZ e outros

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **EDER VEGAS RODRIGUEZ, nascido no dia 13/04/1994, em Venezuela, cédula de identidade nºV25487121, sexo: masculino, filho de Marcos Vegas e de Almires Rodriguez; HADALUZ ANGELICA COLMENARES CUARTE**, **nascida no dia 13/04/1987, em Venezuela, cédula de identidade nº V18532164, sexo feminino, filha de Ludmila Antonia Cuarte Ramirez; OSCARIS LINARES, nascida em 18/12/1989, em Venezuela, sexo: feminino, cédula de identidade n° V26295307, filha de Ruan Linares e de Francisca Cardoso**, para que ofereçam, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) art(s) **155, §4º, Inc.IV do Código Penal,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/4/2019. Eu, ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

6bQGwQGzfwrhVmWzMlzGuv2Qj4c=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0008684-43.2015.8.23.0010**
Réu: José da Cunha Silva

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu José da Cunha Silva**, nascido no dia 27/03/1965, em Vitorino Freire/MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de Nelcinda Maria da Cunha Silva e de Libanio Pereira da Silva, RG: 143816 / SSP - RR** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos, c.c Art. 309 do CTB. Detenção ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/4/2019. Eu, ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

6bQGwQGzfwrhVmWzMlzGuv2Ql4c=

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0816524-66.2018.8.23.0010**
Réu: RANGEL DOS ANJOS ARAUJO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu RANGEL DOS ANJOS ARAUJO**, nascido no dia 28/10/1983, em Manaus-AM, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de LEIDES DOS ANJOS ARAUJO e de ANGELINO ANGELIN DE ARAUJO, RG: 197803 / SSP - RR** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/4/2019. Eu, ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

6bQGwQGzfwrhVmWzMlzGuv2Ql4c=

DITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0811824-47.2018.8.23.0010**
Réu: ISAAC DAVID RAMIREZ FIGUERA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu ISAAC DAVID RAMIREZ FIGUERA**, nascido no dia 31/05/1995, em Caracas/Caracas/Venezuela, sexo: masculino, filho de Elizabe Figuera e de Carlos Ramirez, estado civil: Solteiro(a),** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão ,** alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/4/2019. Eu, ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

6bQGwQGzfwrhVmWzMlzGuv2Ql4c=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0827749-54.2016.8.23.0010**
Réu: CASSIO JUAN SOUZA DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu CASSIO JUAN SOUZA DA SILVA**, nascido no dia 17/01/1995, em MANAUS/AM, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de IVANETE DA SILVA SOUZA e de IVAIR RODRIGUES DA SILVA, estado civil: Solteiro(a), RG: 4258916 / SSP - RR escolaridade: Ensino Fundamental Completo** , para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V e artigo 115, todos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CASSIO JUAN SOUZA DA SILVA, pela prática dos fatos relatados na Denúncia, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Com o trânsito em julgado e cumpridos todos os expedientes, arquivem os autos com as devidas baixas, nos termos do Provimento 002/2017, da CGJ/TJRR. Cumpra-se. Boa Vista (RR), data constante do sistema. LILIANE CARDOSO Juíza Substituta Auxiliando na 2ª Vara Criminal (…)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/4/2019. Eu, ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

6bQGwQGzfwrhVmWzMlzGuv2Ql4c=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0013787-31.2015.8.23.0010**
Réu: DÁRIO NUNES PINHEIRO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **LILIANE CARDOSO**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu DÁRIO NUNES PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido em 11/04/1989, natural de Santa Luzia/MA, inscrito no RG nº 227.473 SSP/RR, filho de Francisco Gomes Pinheiro e Maria do Amparo Nunes**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar DÁRIO NUNES PINHEIRO, nas sanções do art. 157, § 2º, inciso I, c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. A pena privativa de liberdade prevista para o delito capitulado no art. 157 do CP é de reclusão de 04 (quatro) anos e 10 (dez) meses e multa. Reconheço a atenuante da confissão (art. 65, III, "d" do CP), entretanto em face da Súmula 231 do STJ deixo de valorá-la. Reconheço a causas de aumento de pena do emprego de arma (art. 157, § 2º I do CP), razão pela qual majoro a pena e de multa em 1/3, resultando em uma pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias-multa. Reconheço a prática do delito na modalidade tentada (art. 14, II do CP) e reduzo a pena em ½ (metade), o que resulta em **02(dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 07 (sete) dias-multa, pena a qual torno definitiva**. Em face da pena aplicada, estabeleço como regime inicial de pena, o **regime aberto**, em razão do disposto no art. 33, § 2º, do CP. Considerando a pena aplicada, bem como o atendimento dos requisitos estampados no art. 44 do CP, entendo cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Sendo assim, **substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos pelo mesmo período da condenação**, consistente na prestação de serviço à comunidade em entidade social sem fins lucrativos a ser especificada pelo Juízo da execução Penal. Deixo de promover a detração, considerando que não alterará o regime inicial de cumprimento de pena. Quanto à pena de multa, o réu afirmou que não exerce atividade remunerada, de tal sorte que fixo o v**alor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo**, segundo o valor vigente no tempo do fato. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, observando o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. **Valor Total da Pena de Multa e Custas calculada R$ 301,01 (trezentos e um reais e um centavo).** Deixo de fixar o valor mínimo para reparação (art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal), vez que não houve requerimento neste sentido. Considerando a pena aplicada, bem como o fato de não mais restarem presentes os requisitos da prisão preventiva, concedo ao réu o direito de **apelar em liberdade**. Intime-se o Réu. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias, calcule-se a multa penal e oficie-se se não houver pagamento. (…)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 24/4/2019. Eu, Júlio César Monteiro, que o digitei e, José Rogério de Sales Filho (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

José Rogério de Sales Filho
Diretor(a) de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

6bQGwQGzfwrhVmWzMlzGuv2Qj4c=

COMARCA DE MUCAJAÍ

Expediente de 24/04/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

Processo Nº **0801047-40.2018.23.0030.**
Ação: **MEDIDA PROTETIVA.**
Vítima: **V.N.S.**
Infrator: **LUCIANO SOUSA CAVALCANTE.**

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supracitados no qual figura como Infrator **LUCIANO SOUSA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, tapeceiro, natural de Boa Vista/RR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de intimação, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente **INTIMADO para tomar conhecimento e imediato cumprimento da medida protetiva de urgência concedida à vítima**: "**1**. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR/DOMICÍLIO DA VÍTIMA; **2**. PROIBIÇÃO DO AGRESSOR APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, FAMILIARES E TESTEMUNHAS, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; **3**. PROIBIÇÃO DO AGRESSOR FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; **4**. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO TELEMÁTICA OU ATRAVÉS DE TERCEIROS; (…) advirta-se ao agressor de que, caso de descumpra a presente decisão, incidirá o requerido nas penas culminadas pela prática do crime previsto na art. 24-A da Lei Maria da Penha, bem como poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis (...) CITE-SE o requerido para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (…) Mucajaí/RR, 11/08/2018. Evaldo Jorge Leite – Titular." E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2019. Eu, Gustavo Pereira Silva, Técnico Judiciário, o digitei e que vai subscrito pelo Diretor de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Rayson Alves de Oliveira
Diretor de Secretaria

Mucajaí / Fórum - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

D3mmF6uS2KeNrKPVKMFMFYh99VI=

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 24/04/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS

A Dra. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, MM. Juíza auxiliar da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos da Ação nº 0800650-27.2018.8.23.0047, que tem como autor(a) K. M. A. DO N. e como ré(u) A. M. V., ficando INTIMADA a autora, KARLYANE MARIA ALVES DO NASCIMENTO, brasileira, natural de Terezina/PI, nascida em 14 de maio de 1999, filha de Antônia Alves Carvalho e Ivaldo Rodrigues dos Santos, portadora do RG nº 4624955 SSP/RR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Ante o exposto e diante da FALTA DE INTERESSE DE AGIR PROCESSUAL da requerente, na forma alhures demonstrada, RECONHEÇO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, e REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como EXTINGO O FEITO, sem apreciação do pedido e sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar.". Fica a referida parte CIENTIFICADA de que possui o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recorrer, sendo esse prazo dobrado caso seja assistida pela Defensoria Pública. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Diretora de Secretaria em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza auxiliar desta Comarca.

DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE
Diretora de Secretaria em exercício

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

IFr0iw883Z3b+JCb300+sSQ7Byc=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (DEZ) DIAS ÚTEIS

A Dra. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, MM. Juíza auxiliar da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos da Ação nº 0800157-16.2019.8.23.0047, que tem como requerentes B. H. F. P. DA S., E. F. e J. R. P. DA S. e como requerida A. M. DE O., ficando INTIMADOS os autores, BRENDA HELOÍSA FARIAS PIO DA SILVA, brasileira, nascida em 05 de janeiro de 2001, filha de Eliane Farias e José Roberto Pio da Silva, portadora do RG nº 4945689 SSP/RR e do CPF nº 733.781.941-20; ELIANE FARIAS, brasileira, natural de Figuerópolis/MT, nascida em 06 de agosto de 1980, filha de Salete Farias e José Farias, portadora do RG nº 11239700 SSP/MT e do CPF nº 821.122.661-87; e JOSÉ ROBERTO PIO DA SILVA, brasileiro, natural de Alto Garças/MT, nascido em 28 de abril de 1977, filho de Zilda Dutra da Silva e Adolfo Pio da Silva, portador do RG nº 932333 SSP/MT e do CPF nº 616.763.221-91; todos atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: “ISTO POSTO, indefiro a inicial, em razão da ausência de interesse, e EXTINGO o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, e art. 330, III, ambos do CPC.”. Ficam as referidas partes CIENTIFICADAS de que possuem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recorrer, sendo esse prazo dobrado caso sejam assistidas pela Defensoria Pública. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Diretora de Secretaria em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza auxiliar desta Comarca.

DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE
Diretora de Secretaria em exercício

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

IFr0iw883Z3b+JCb300+sSQ7Byc=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS

A Dra. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, MM. Juíza auxiliar da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos da Ação nº 0800704-27.2017.8.23.0047, que tem como autor(a) E. L. V. e como ré(u) F. N. DOS S., ficando INTIMADA a autora, EDIANGELA LEITE VIEIRA, brasileira, natural de Itaituba/PA, nascida em 01 de agosto de 1990, filha de Maria Nilce Leite Vieira e José Oliveira Vieira, portadora do RG nº 6375992 SSP/PA e do CPF nº 557.084.982-34, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Pelo exposto, ante FALTA DE INTERESSE DE AGIR PROCESSUAL da requerente, na forma alhures demonstrada, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento e confirmo a revogação das medidas protetivas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem apreciação do pedido e sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar.". Fica a referida parte CIENTIFICADA de que possui o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recorrer, sendo esse prazo dobrado caso seja assistida pela Defensoria Pública. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Diretora de Secretaria em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza auxiliar desta Comarca.

DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE
Diretora de Secretaria em exercício

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

IFr0iw883Z3b+JCb300+sSQ7Byc=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS

A Dra. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, MM. Juíza auxiliar da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos da Ação nº 0801604-10.2017.8.23.0047, que tem como autor(a) S. DE S. P.. e como ré(u) R. A. G., ficando INTIMADA a autora, SORAIA DE SOUZA PORTO, brasileira, natural de Caracaraí/RR, nascida em 21/02/1989, filha de Francisco Gualberto Porto e Dulce Helena de Souza, portadora do RG nº 3527239 SSP/RR e do CPF nº 002.072.632-56, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Ante o exposto e diante da FALTA DE INTERESSE DE AGIR PROCESSUAL da requerente, na forma alhures demonstrada, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, pelo que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem apreciação do pedido e sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, ressalvando-se que a requerente poderá, a qualquer tempo, requerer novas medidas protetivas, caso venha novamente a necessitar.". Fica a referida parte CIENTIFICADA de que possui o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recorrer, sendo esse prazo dobrado caso seja assistida pela Defensoria Pública. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Diretora de Secretaria em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza auxiliar desta Comarca.

DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE
Diretora de Secretaria em exercício

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

IFr0iw883Z3b+JCb300+sSQ7Byc=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, MM. Juíza auxiliar da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos da Ação de Tutela e Guarda de Menor nº 0801863-68.2018.8.23.0047, que tem como autor(a) V. L. G. DE S., em face A. S. G. de S. e E. S. G. de S., filhos de SAFIRA GOMES DE SOUSA, ficando **CITADOS EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS**, para ciência dos termos da ação supramencionada, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze dias). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove. Eu, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, Diretora de Secretaria em exercício, subscrevo de ordem da MM. Juíza auxiliar desta Comarca.

DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE
Diretora de Secretaria em exercício

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

IFr0iw883Z3b+JCb300+sSQ7Byc=

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 24/04/2019

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

A Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Bonfim/RR, Drª. Suelen Marcia Silva Alves, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0800650-92.2018.8.23.0090 - Ação Penal
Autor: Aureo Esbell da Silva e Irani Macêdo Esbell
Réu: Mayalú Macedo Esbell

Faz saber a todos que requerida **MAYALÚ MACEDO ESBELL** foi interditada nos autos do processo acima indicado e nos termos da sentença abaixo transcrita: "Cuida os presentes autos de pedido de interdição envolvendo as partes em epígrafe. Em audiência, deixou-se de interrogar a requerida em vista da impossibilidade de comunicação com esta. À vista da evidente incapacidade da interditanda, o Ministério Público houve por bem pedir a dispensa de perícia, pugnando no mérito pela procedência do pedido. É o breve relato. Posto isso, frme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de MAYALÚ MACEDO ESBELL, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4°, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadores, de forma compartilhada, os requerentes, Sr. Aureo Esbell da Silva e Sra. Irani Macedo Esbell. Limites da curatela: A interdição privará a incapaz de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do art. 1.782 do Código Civil. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.° do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes benefciárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando os curadores para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Cumpridos os expedientes, arquive-se. Nada mais havendo, deu- se por encerado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Suelen Marcia Silva Alves – Juíza de Direito."

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de abril de 2019. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Diretor de Secretaria), o expedi.

ANTONIO RICARDO DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria

Diretoria do Forum / Fórum - Forum de Ruy Barbosa

PyAEXJ87RIRFcDIp8yH+60bDs1s=

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO (PRAZO DE 10 DIAS)

A Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Bonfim/RR, Dra. Suelen Márcia Silva Alves, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0800806-80.2018.8.23.0090
Autor: Ana Paula da Silva
Requerida: Victória da Silva

Faz saber a todos que requerida **VICTÓRIA DA SILVA** foi interditada nos autos do processo acima indicado e nos termos da sentença abaixo transcrita: "[...] Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de VICTORIA DA SILVA, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente certos atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4°, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadores, de forma compartilhada, a requerente, Sra. Ana Paula Da Silva. Limites da curatela: A interdição privará a incapaz de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do art. 1.782 do Código Civil. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocia!, não podendo alienar ou onerar bens da requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.°, II! do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1° da Lei 6.015/73, procederá devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.° do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando-se as observações acima e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando os curadores para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. As partes renunciam ao prazo recursal, razão pela qual a presente sentença transita em julgado no presente momento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo por ordem da MM. Juiza."

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 24 de abril de 2019. Eu, Antonio Ricardo da Silva Junior (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

ANTONIO RICARDO DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria

Diretoria do Forum / Fórum - Forum de Ruy Barbosa

PyAEXJ87RIRFcDIp8yH+60bDs1s=

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 24ABR2019

PROCURADORIA GERAL

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE DOAÇÃO DE BENS Nº 002/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Retificar o EDITAL DE DOAÇÃO DE BENS Nº 002/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019, Publicado no Diária da Justiça Eletrônico Nº 6421, de 09 de abril de 2019, página 49/50, item 55.

Nos seguintes termos:
Desconsiderar um dos Itens 55, em razão de sua publicação em duplicidade, conforme especificações abaixo.

3.6. Escola Estadual Caranã

Nº Item	Classificação	Descrição	Quantidade
55	Inservível (Antieconômico) Informática	RACK P/ SWITCH. MARCA/MOD.: CAESA/3U X 300MM BEGE	1

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 24/04/2019, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0064753** e o código CRC **77713403**.

PORTARIA Nº 391 - PGJ, DE 24 DE ABRIL DE 2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Termo de Acordo de Cooperação Técnica, de 22 de abril de 2019, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 6429, de 24 de abril de 2019, que institui o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA.

R E S O L V E :

Designar os Promotores de Justiça, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA** e Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO,** para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – **CIRA,** sem prejuízo de suas atuais atribuições, a partir de 22ABR2019, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

tc0X7KXYLO1iXObvHIBwXS+sT3Y=

Ministério Público

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 24/04/2019, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0064894** e o código CRC **47A7412D**.

PORTARIA Nº 392 - PGJ, DE 24 DE ABRIL DE 2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 1° de abril de 2019, até ulterior deliberação, *ex-officio* gratificação de produtividade no percentual de **30% (trinta por cento)**, sobre a remuneração do servidor **JONATAN KELVEN DA SILVA**, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, código MP/CCA-4, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1ª, da Resolução CPJ nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. O servidor deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 24/04/2019, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0064898** e o código CRC **4B2A8EC4**.

PORTARIA Nº 393 - PGJ, DE 24 DE ABRIL DE 2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 1° de abril de 2019, até ulterior deliberação, *ex-officio* gratificação de produtividade no percentual de **30% (trinta por cento)**, sobre a remuneração da servidora **ELAINE LEÃO DE ALBUQUERQUE**, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, código MP/CCA-4, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1ª, da Resolução CPJ nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

tc0X7KXYLO1iXObvHIBwXS+sT3Y=

Ministério Público

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 24/04/2019, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0064899** e o código CRC **67A0A181**.

PORTARIA Nº 394 - PGJ, DE 24 DE ABRIL DE 2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 1° de abril de 2019, até ulterior deliberação, *ex-officio* gratificação de produtividade no percentual de **30% (trinta por cento)**, sobre a remuneração da servidora **SCHEILA CRISTINA SCANFERLA**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, código MP/DAS-5, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1ª, da Resolução CPJ nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 24/04/2019, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0064901** e o código CRC **B45F0FEB**.

PORTARIA Nº 395 - PGJ, DE 24 DE ABRIL DE 2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 1° de abril de 2019, até ulterior deliberação, *ex-officio* gratificação de produtividade no percentual de **30% (trinta por cento)**, sobre a remuneração da servidora **LIDIANE TEIXEIRA SILVA BUTIERREZ**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete Adjunto do Procurador-Geral de Justiça, código MP/CCA-2, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1ª, da Resolução CPJ nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

tc0X7KXYLO1iXObvHIBwXS+sT3Y=

Ministério Público

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 24/04/2019, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0064904** e o código CRC **17150A4F**.

PORTARIA Nº 396 - PGJ, DE 24 DE ABRIL DE 2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 1° de abril de 2019, até ulterior deliberação, *ex-officio* gratificação de produtividade no percentual de **30% (trinta por cento)**, sobre a remuneração da servidora **ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, para exercer função de **secretária do Conselho Superior e do Colégio de Procuradores** do Ministério Público do Estado de Roraima e designada para **Assessorar a Promotora de Justiça Auxiliar para Assuntos Administrativos, Projetos de Gestão Estratégica e Relações Institucionais,** sem prejuízo de suas atuas atribuições, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1ª, da Resolução CPJ nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 24/04/2019, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0064908** e o código CRC **30709BB4**.

PORTARIA Nº 397 - PGJ, DE 24 DE ABRIL DE 2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 1° de abril de 2019, até ulterior deliberação, *ex-officio* gratificação de produtividade no percentual de **30% (trinta por cento)**, sobre a remuneração da servidora **REGINA PENICHE DA SILVA**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, para exercer função de **secretária do Conselho Superior e do Colégio de Procuradores** do Ministério Público do Estado de Roraima, sem prejuízo de suas atuas atribuições, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1ª, da Resolução CPJ nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

tc0X7KXYLO1iXObvHIBwXS+sT3Y=

Ministério Público

Art. 2º. A servidora deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 24/04/2019, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0064909** e o código CRC **3069CD0B**.

PORTARIA Nº 398 - PGJ, DE 24 DE ABRIL DE 2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,**

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 1° de abril de 2019, até ulterior deliberação, *ex-officio* gratificação de produtividade no percentual de **30% (trinta por cento)**, sobre a remuneração do servidor **YANO SERGIO DELGADO GOMES**, ocupante do cargo de Assessor de Comunicação Social, código MP/DAS-6, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1ª, da Resolução CPJ nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. O servidor deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 24/04/2019, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0064912** e o código CRC **DF760410**.

PORTARIA Nº 399 - PGJ, DE 24 DE ABRIL DE 2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, **no uso de suas atribuições legais,**

R E S O L V E :

Conceder, a título de Gratificação de Atividade (GAT), **30% (trinta por cento)** do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I, ao servidor **YANO SERGIO DELGADO GOMES**, com efeitos a partir de 1° de abril de 2019.

tc0X7KXYLO1iXObvHIBwXS+sT3Y=

Ministério Público

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 24/04/2019, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0064915** e o código CRC **83E71421**.

PORTARIA Nº 400 - PGJ, DE 24 DE ABRIL DE 2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, a partir de 1º de abril de 2019, da Portaria nº 443/2017, de 15MAI2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5976, de 16MAI2017, que concedeu ao servidor **RICARDO DE SOUSA RODRIGUES**, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, código MP/CCA-4, gratificação de produtividade no percentual de 20% (vinte por cento), sobre sua remuneração recebida no Ministério Público do Estado de Roraima, em razão do projeto de elaboração e execução de comunicação do Plano Estratégico, prorrogada por meio da Portaria nº 1.002 – PGJ, de 30 de novembro de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6340, de 06DEZ2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 24/04/2019, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0064919** e o código CRC **71D552B4**.

PORTARIA Nº 401- PGJ, DE 24 DE ABRIL DE 2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 1° de abril de 2019, até ulterior deliberação, *ex-officio* gratificação de produtividade no percentual de **30% (trinta por cento)**, sobre a remuneração do servidor **RICARDO DE SOUSA RODRIGUES**, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, código MP/CCA-4, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1ª, da Resolução CPJ nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. O servidor deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

tc0X7KXYLO1iXObvHIBwXS+sT3Y=

Ministério Público

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 24/04/2019, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0064921** e o código CRC **176B776F**.

PORTARIA Nº 402 - PGJ, DE 24 DE ABRIL DE 2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder, a título de Gratificação de Atividade (GAT), **30% (trinta por cento)** do vencimento básico do Cargo MP/NM-1, Nível I, ao servidor **RICARDO DE SOUSA RODRIGUES,** com efeitos a partir de 1° de abril de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 24/04/2019, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0064924** e o código CRC **7A9D0CA5**.

PORTARIA Nº 403 - PGJ, DE 24 DE ABRIL DE 2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 1° de abril de 2019, até ulterior deliberação, *ex-officio* gratificação de produtividade no percentual de **30% (trinta por cento)**, sobre a remuneração do servidor **ANTONIO VALDECI NOBLES**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1ª, da Resolução CPJ nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Considerando que o servidor foi designado pela Portaria nº 261, de 20 de março de 2019 (DJE nº 6411, de 26/03/2019), para compor à **Comissão Permanente de Licitação** do Ministério Público do Estado de Roraima, na qualidade de Presidente, cujas atividades são funções extraordinárias, não compreendidas nas atribuições específicas do cargo ocupado pelo servidor, ensejando responsabilidades e carga horária adicional, justifica-se a concessão do benefício pecuniário.

Art. 3º. O servidor deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

tc0X7KXYLO1iXObvHIBwXS+sT3Y=

Ministério Público

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 24/04/2019, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0064927** e o código CRC **911DC434**.

PORTARIA Nº 404- PGJ, DE 24 DE ABRIL DE 2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder, com efeitos a partir de 1° de abril de 2019, até ulterior deliberação, *ex-officio* gratificação de produtividade no percentual de **30% (trinta por cento)**, sobre a remuneração do servidor **BAIRTON PEREIRA SILVA**, ocupante do cargo de Coordenador de Assessoria Contábil, código MP/DAS-3, enquanto permanecer o interesse e a necessidade da Administração Superior, nos termos dos arts. 5º e 7º, § 1ª, da Resolução CPJ nº 001, de 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. O servidor deverá manter relatório mensal de suas atividades e quadrimestralmente encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça para avaliação do interesse da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 24/04/2019, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0064930** e o código CRC **C62AE3FE**.

PORTARIA Nº 405 - PGJ, DE 24 DE ABRIL DE 2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, a partir de 1º de abril de 2019, da Portaria nº 336/2017, de 07ABR2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5955, de 10ABR2017, que estabeleceu o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo em comissão de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, para o servidor **WAGNER SELEME POSSEBON**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

tc0X7KXYLO1iXObvHIBwXS+sT3Y=

Ministério Público

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 24/04/2019, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0064932** e o código CRC **D2897033**.

PORTARIA Nº 406 - PGJ, DE 24 DE ABRIL DE 2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Estabelecer o percentual de **65% (sessenta e cinco por cento)** sobre o vencimento do cargo em comissão de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, para o servidor **WAGNER SELEME POSSEBON,** com efeitos a partir de 1° de abril de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 24/04/2019, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0064933** e o código CRC **E526D3CA**.

PORTARIA Nº 407 - PGJ, DE 24 DE ABRIL DE 2019

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pelas Leis Complementares nº 464, de 26OUT04, nº 511, de 27DEZ05, nº 540, de 30MAR06, nº 559, de 27JUL06, nº 589, de 24ABR07, e nº 620, de 29NOV07, republicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) nº 774, de 06MAR08 e Portaria nº 355, de 14MAR2019, publicado no DJE nº 6404, de 15MAR2019.

R E S O L V E :

ATRIBUIR a Gratificação pelo exercício de atividade junto ao Ministério Público do Estado de Roraima (GAT-C), de **20% (vinte por cento)**, do vencimento básico do cargo MP/DAS-3, ao servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **WAGNER SELEME POSSEBON**, com efeitos a partir de 1° de abril de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 24/04/2019, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

tc0X7KXYLO1iXObvHIBwXS+sT3Y=

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0064934** e o código CRC **E50C7D2C**.

E R R A T A :

- Na Portaria nº 386 – PGJ, de 22ABR2019, publicada no DJE nº 6429, de 24ABR2019:
Onde se lê: … "a partir de 08ABB2019" …
Leia-se: … "a partir de 08ABR2019" …

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 501- DG, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO,** 28 (vinte e oito) dias de férias a serem usufruídas no período de 23ABR2019 a 20MAIO2019, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0005778/2019-71, de 21ABR2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 24/04/2019, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0064732** e o código CRC **A7F13D2E**.

PORTARIA Nº 502 - DG, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JOSE CEZA ARAÚJO,** 09 (nove) dias de férias a serem usufruídas no período de 06 a 14MAIO2019, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0005414/2019-91, de 10ABR2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 24/04/2019, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Ministério Público

tc0X7KXYLO1iXObvHIBwXS+sT3Y=

Ministério Público

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0064743** e o código CRC **678EC954**.

PORTARIA Nº 503 - DG, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO,** 16 (dezesseis) dias de férias a serem usufruídas no período de 22ABR2019 a 07MAIO2019, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0005265/2019-61, de 08ABR2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 24/04/2019, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0062838** e o código CRC **1C8181D4**.

PORTARIA Nº 504 - DG, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO,** 07 (sete) dias de férias a serem usufruídas no período de 08 a 14MAIO2019, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0005265/2019-61, de 08ABR2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 24/04/2019, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0062842** e o código CRC **5844E2C0**.

tc0X7KXYLO1iXObvHIBwXS+sT3Y=

Ministério Público

PORTARIA Nº 505 - DG, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **BÁRBARA GRAZIELE CARVALHO BRIGIDO,** 15 (quinze) dias de férias a serem usufruídas no período de 22ABR2019 a 06MAIO2019, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0005418/2019-70, de 10ABR2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, **Diretor Geral**, em 24/04/2019, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0062855** e o código CRC **691E7937**.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 087 - DRH, DE 24 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, **EM EXERCÍCIO**, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E:

Conceder dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Quantidade de dias	Período	Ano e Turno da Eleição	Processo SEI nº
CLEIBER REBOUÇAS HERCULANO	02	02 a 03/05/19	2018 - 2º Turno	19.26.1000000.0005657/2019-20
GLEDSON DO NASCIMENTO BEZERRA	02	15 a 16/04/19	2010 - 1ºTurno	19.26.1000000.0005362/2019-53
JANIELLE ARAUJO LIMA MATOS	07	29 a 30/04/19; 02 a 03/05/19; 06 a 08/05/19.	2018 - 1º Turno 2018 - 2º Turno 2018 - 2º Turno	19.26.1000000.0005378/2019-66
MARY MAURA MACEDO LOPES	04	26/04/19; 02 a 03/05/19; 06/05/19.	2018 - 1º Turno	19.26.1000000.0005754/2019-12

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

tc0X7KXYLO1iXObvHIBwXS+sT3Y=

Ministério Público

Documento assinado eletronicamente por **REGINA DE FATIMA NOGUEIRA DANTAS**, **Diretor(a) de Departamento - Em exercício**, em 24/04/2019, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0062908** e o código CRC **6070F532**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PA N° 001/19

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da PROSAUDE da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e com fulcro no Art. 31 e 35, "e" da Resolução CPJ/MP/RR nº 04 de 17 de maio de 2016, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PA Nº 001/19, com o objetivo de acompanhar as medidas decorrentes da auditoria operacional de governança no âmbito da saúde realizada pelo TCE/RR.

Boa Vista, RR, 01 de abril de 2019.

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO nº 058/19
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE.
PESSOA CIENTIFICADA: GIOVANI VICTOR CABRAL DE FREITAS.
A pessoa identificada no presente edital fica, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Notícia de Fato com o fito de verificar denúncia realizada pelo Disque 100 a respeito da permanência de paciente em Tratamento Fora de Domicílio para realização de consultas com intervalo inferior a 90 dias, referente ao paciente Giovani Victor Cabral de Freitas com atendimentos agendados no hospital Sarah de Brasília em 23.02.18, 02.03.18 e 31.03.18 e 10.05.18.
Ocorre que, após análise preliminar verifico que devido ao lapso temporal entre o recebimento da denúncia feita no disque 100 e o recebimento do mesmo na Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde os atendimentos do menor já foram concluídos, bem como encaminhados pelo próprio órgão federal ao setor de TFD para providências, não havendo mais o que possa ser feito referente a este atendimento.
Não obstante, a definição de manter o paciente no local de tratamento para atendimentos agendados com datas próximas e com intervalo inferior a 90 dias é uma previsão normatizada pela Comissão Intergestora Bipartite no Regulamento Estadual do TFD, respaldado no princípio da economicidade e eficiência da Administração Pública, uma vez que as despesas com locomoção do paciente e seu acompanhante poderia onerar sobremaneira os cofres públicos. Lembrando, no caso em tela que não se trata de paciente em alta, mas de paciente em tratamento médico, e que portanto deveria seguir em tratamento até alta para retorno.

tc0X7KXYLO1iXObvHIBwXS+sT3Y=

Ministério Público

Desta forma não vislumbrando ilegalidades ou possibilidades de intervenção do Ministério Público sobre fatos pretéritos pautados em ato normativo vigente.
Assim, entendo não haver, no presente feito, providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual, não subsistindo motivos para a continuidade da presente Notícia de Fato, PROMOVO O ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 22 de abril de 2019.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO nº 057/2019
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE.
PESSOA CIENTIFICADA: THIAGO BRASIL.
A pessoa identificada no presente edital fica, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Notícia de Fato com o fito de verificar possível ilegalidade da Portaria n° 44/2019/SCTES/SMSA, em razão da suspensão temporária da concessão de licença prêmio e licença para tratar de interesse particular. Ocorre que, após levantamento preliminar, constatou-se que a concessão das referidas licenças acima mencionadas, são atos discricionários do poder público, conforme no art. 86 da Lei Complementar n° 003/2012 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Boa Vista), vejamos:
Art. 85. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, com respectiva remuneração, por 3 (três) meses a título de prêmio por assiduidade, com todas as vantagens do cargo efetivo.
§ 1° Os períodos da licença de que trata o caput são acumuláveis.
§ 2° A licença poderá ser parcelada em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração Pública.
Art. 86. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.
A luz dos dispositivos legais supramencionados, observa-se os direitos temporariamente suspensos, consistem em direitos facultativos e condicionados ao interesse público e não podendo se sobrepor a ele.
No caso do ato questionado pelo reclamante, nota-se que o mesmo motivou a decisão administrativa em situação de relevância pública e interesse social, no tocante ao aumento da demanda e atendimento aos refugiados decorrentes da crise migratória, desta forma agindo dentro de seu poder discricionário concedido por lei e em conformidade com o interesse público.
Assim, entendo não haver, no presente feito, providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, uma vez que não existem ilegalidades a serem combatidas, razão pela qual, não subsistindo motivos para a continuidade da presente Notícia de Fato, PROMOVO O ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 22 de abril de 2019.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO nº 043/2019
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE.
PESSOA CIENTIFICADA: CLEANE MOURA MACIEL E RUTH PAIVA MOURA.
A pessoa identificada no presente edital fica, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido,

tc0X7KXYLO1iXObvHIBwXS+sT3Y=

devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Notícia de Fato com o fito de verificar a falta de oferta de exame de estudo urodinâmico para paciente Ruth Paiva Moura, conforme reclamação feita através dos canais da ouvidoria.
Ocorre que, a presente reclamação não veio municiada de laudo ou qualquer outro documento médico ou pessoal da paciente interessada que pudesse subsidiar a análise e intervenção ministerial, razão pela qual foi encaminhado e-mail solicitando que a paciente ou seu responsável comparecessem a Promotoria para encaminhar a documentação necessária as intervenções de garantia à saúde, o que nunca ocorreu, restando prejudicada qualquer atuação deste órgão para este fim.
Assim, entendo não haver, no presente feito, providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual, não subsistindo motivos para a continuidade da presente Notícia de Fato, PROMOVO O ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 22 de abril de 2019.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO nº 031/2019
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE.
PESSOA CIENTIFICADA: LUIZ DIAS CABRAL E ELAINE CARLA FERREIRA GOMES CABRAL.
A pessoa identificada no presente edital fica, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Notícia de Fato com o fito de verificar falta de oferta de tratamento cirúrgico para o paciente LUIZ DIAS CABRAL.
Ocorre que, após iniciada a intervenção deste órgão Ministerial o paciente realizou a cirurgia da qual necessitava, conforme contato telefônico com a reclamante responsável pelo paciente.
Assim, entendo não haver, no presente feito, providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, visto que os procedimentos cirúrgicos pleiteados na presente noticia de fato já foram ofertados, razão pela qual, não subsistindo motivos para a continuidade da presente Notícia de Fato, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 16 de abril de 2019.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO nº 032/2019
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE.
PESSOA CIENTIFICADA: REEDUCANDAS
A pessoa identificada no presente edital fica, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Notícia de Fato com o fito de verificar falta de oferta de atendimento pré-natal a reeducandas do sistema prisional do estado de Roraima, conforme noticiado no Oficio n° 070/19 NEP/CART.

Ministério Público
tc0X7KXYLO1iXObvHIBwXS+sT3Y=

Ministério Público

Ocorre que, após intervenção deste Órgão Ministerial, foi informado o regular atendimento das reeducandas e o funcionamento regular dos atendimentos de modo geral, com envio de relatório com registros fotográficos inclusive.
Assim, entendo não haver, no presente feito, providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, visto que os procedimentos cirúrgicos pleiteados na presente noticia de fato já foram ofertados, razão pela qual, não subsistindo motivos para a continuidade da presente Notícia de Fato, PROMOVO O ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 16 de abril de 2019.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO nº 024/2019
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE.
PESSOA CIENTIFICADA: PATRÍCIA MARQUES DOS SANTOS
A pessoa identificada no presente edital fica, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Notícia de Fato com o fito de verificar falta de oferta de atendimento pré-natal a reeducanda PATRÍCIA MARQUES DOS SANTOS, conforme noticiado pela Vara de Execuções Penais.
Ocorre que, após intervenção deste Órgão Ministerial, a paciente passou a ter acesso ao atendimento do qual necessitava, conforme relatório de atendimento acostado nos autos.
Assim, entendo não haver, no presente feito, providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, visto que os procedimentos cirúrgicos pleiteados na presente notícia de fato já foram ofertados, razão pela qual, não subsistindo motivos para a continuidade da presente Notícia de Fato, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 16 de abril de 2019.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO nº 018/2019
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE.
PESSOA CIENTIFICADA: RAIMUNDO ESMERALDO DA COSTA.
A pessoa identificada no presente edital fica, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Notícia de Fato com o fito de verificar de oferta de exame de estudo urodinâmico para o paciente RAIMUNDO ESMERALDO DA COSTA, conforme procedimento encaminhado pelo MPF a este órgão.
Ocorre que, após verificação preliminar deste Órgão Ministerial, constatou-se que o paciente é residente do Estado do Amazonas, conforme pesquisa INFOSEG, não conseguindo qualquer contato como o mesmo para outras verificações quanto ao seu estado de saúde e tratamento, prejudicando qualquer intervenção que o MPE/RR pudesse vir a adotar para garantia de seu tratamento.
Não obstante, em se tratando de demandante residente em outra unidade da federação, os órgãos daquela unidade da federação seriam os competentes para atuar na demanda, devido à competência decorrente do domicílio da parte interessada.

tc0X7KXYLO1iXObvHIBwXS+sT3Y=

Ministério Público

Assim, entendo não haver, no presente feito, providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, visto que os procedimentos cirúrgicos pleiteados na presente notícia de fato já foram ofertados, razão pela qual, não subsistindo motivos para a continuidade da presente Notícia de Fato, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 16 de abril de 2019.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA nº 001/2019

O Promotor de Justiça Substituto da Promotoria de Justiça de Alto Alegre-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE n°003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), c/c a Resolução CNMP nº 174/2017, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019**, tendo como objeto acompanhar o desenvolvimento do Plano Diretor do Município de Alto Alegre-RR.

Alto Alegre-RR, 29 de março de 2019.

Valcio Luiz Ferri
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA nº 002/2019

O Promotor de Justiça Substituto da Promotoria de Justiça de Alto Alegre-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE n°003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), c/c a Resolução CNMP nº 174/2017, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019**, tendo como objeto apurar o atraso no ano letivo na rede estadual de ensino no Município de Alto Alegre-RR.

Alto Alegre-RR, 03 de abril de 2019.

Valcio Luiz Ferri
Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONFIM

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DA NF Nº 16/2019//MP/RR/PJ/BONFIM

A dra. **RENATA BORICI NARDI**, Promotora de Justiça Substituta, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, I e VI e art. 34, parágrafo único, alínea “a”, da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), nos termos do art. 20, da Resolução CPJ nº 004/2016, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO – NF Nº 16/2019/MP/RR/PJ/BONFIM,** que tem por objeto apurar o atraso no início do ano letivo de 2019 nas escolas estaduais de Roraima na Comarca de Bonfim. Bonfim-RR, 23 de abril de 2019.

RENATA BORICI NARDI
Promotora de Justiça Substituta

tc0X7KXYLO1iXObvHIBwXS+sT3Y=

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 24/04/2019

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o 1º CARTÓRIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA, localizado à Av. Ville Roy, 3656 em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 546310 - Título: DMI/00000004587 - Valor: 494,87
Devedor: ADIUILSON RIBEIRO DO CARMO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546311 - Título: DMI/00000004588 - Valor: 410,75
Devedor: ADIUILSON RIBEIRO DO CARMO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546312 - Título: DMI/00000004591 - Valor: 284,56
Devedor: ADIUILSON RIBEIRO DO CARMO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546313 - Título: DMI/00000004592 - Valor: 306,29
Devedor: ADIUILSON RIBEIRO DO CARMO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546314 - Título: DMI/00000004595 - Valor: 375,25
Devedor: ADIUILSON RIBEIRO DO CARMO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546315 - Título: DMI/00000004598 - Valor: 331,81
Devedor: ADIUILSON RIBEIRO DO CARMO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546316 - Título: DMI/00000004599 - Valor: 366,07
Devedor: ADIUILSON RIBEIRO DO CARMO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546317 - Título: DMI/00000004622 - Valor: 441,40
Devedor: ADIUILSON RIBEIRO DO CARMO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546318 - Título: DMI/00000004625 - Valor: 387,77
Devedor: ADIUILSON RIBEIRO DO CARMO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546319 - Título: DMI/00000004581 - Valor: 307,72
Devedor: ALEXSANDRO CAETANO MELO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546320 - Título: DMI/00000004582 - Valor: 292,75
Devedor: ALEXSANDRO CAETANO MELO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546321 - Título: DMI/00000004583 - Valor: 276,95
Devedor: ALEXSANDRO CAETANO MELO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546322 - Título: DMI/00000004584 - Valor: 271,78
Devedor: ALEXSANDRO CAETANO MELO

Tabelionato 1º Ofício

qb1Xu5vYhR7KxqJCsOB0j42Relg=

Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546323 - Título: DMI/00000004585 - Valor: 256,59
Devedor: ALEXSANDRO CAETANO MELO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546324 - Título: DMI/00000004586 - Valor: 262,31
Devedor: ALEXSANDRO CAETANO MELO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546334 - Título: DMI/00000004712 - Valor: 754,99
Devedor: CARLA DANIELE CARDOSO DE OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546335 - Título: DMI/00000004713 - Valor: 827,51
Devedor: CARLA DANIELE CARDOSO DE OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546336 - Título: DMI/00000004714 - Valor: 677,33
Devedor: CARLA DANIELE CARDOSO DE OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546337 - Título: DMI/00000004715 - Valor: 606,06
Devedor: CARLA DANIELE CARDOSO DE OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546338 - Título: DMI/00000004716 - Valor: 574,64
Devedor: CARLA DANIELE CARDOSO DE OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546339 - Título: DMI/00000004717 - Valor: 606,39
Devedor: CARLA DANIELE CARDOSO DE OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546340 - Título: DMI/00000004718 - Valor: 564,51
Devedor: CARLA DANIELE CARDOSO DE OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546341 - Título: DMI/00000004719 - Valor: 637,93
Devedor: CARLA DANIELE CARDOSO DE OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546342 - Título: DMI/00000004720 - Valor: 606,11
Devedor: CARLA DANIELE CARDOSO DE OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546681 - Título: DMI/00000004978 - Valor: 3.876,62
Devedor: CESAR DIAS GOMES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546682 - Título: DMI/00000004979 - Valor: 290,21
Devedor: CESAR DIAS GOMES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546683 - Título: DMI/00000004980 - Valor: 534,96
Devedor: CESAR DIAS GOMES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546684 - Título: DMI/00000004981 - Valor: 771,44

Tabelionato 1º Ofício

qb1Xu5vYhR7KxqJCsOB0j42Relg=

Devedor: CESAR DIAS GOMES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546685 - Título: DMI/00000004982 - Valor: 634,02
Devedor: CESAR DIAS GOMES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546722 - Título: DMI/00000004967 - Valor: 330,99
Devedor: CINTIA MARCELLE SILVA COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546723 - Título: DMI/00000004968 - Valor: 432,65
Devedor: CINTIA MARCELLE SILVA COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546529 - Título: DMI/00000004793 - Valor: 311,56
Devedor: COSMA DA COSTA GUIMARAES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546530 - Título: DMI/00000004794 - Valor: 278,67
Devedor: COSMA DA COSTA GUIMARAES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546531 - Título: DMI/00000004797 - Valor: 272,34
Devedor: COSMA DA COSTA GUIMARAES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546532 - Título: DMI/00000004798 - Valor: 300,07
Devedor: COSMA DA COSTA GUIMARAES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546533 - Título: DMI/00000004821 - Valor: 324,34
Devedor: COSMA DA COSTA GUIMARAES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546534 - Título: DMI/00000004822 - Valor: 340,99
Devedor: COSMA DA COSTA GUIMARAES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546535 - Título: DMI/00000004824 - Valor: 252,09
Devedor: COSMA DA COSTA GUIMARAES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546536 - Título: DMI/00000004825 - Valor: 265,68
Devedor: COSMA DA COSTA GUIMARAES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546537 - Título: DMI/00000004828 - Valor: 269,66
Devedor: COSMA DA COSTA GUIMARAES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546538 - Título: DMI/00000004829 - Valor: 293,48
Devedor: COSMA DA COSTA GUIMARAES
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546497 - Título: DMI/00000004773 - Valor: 645,13
Devedor: DAISY FERNANDES DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Tabelionato 1º Ofício

qb1Xu5vYhR7KxqJCsOB0j42Relg=

Prot: 546498 - Título: DMI/00000004776 - Valor: 340,75
Devedor: DAISY FERNANDES DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546499 - Título: DMI/00000004777 - Valor: 359,41
Devedor: DAISY FERNANDES DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546500 - Título: DMI/00000004780 - Valor: 375,32
Devedor: DAISY FERNANDES DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546501 - Título: DMI/00000004781 - Valor: 390,18
Devedor: DAISY FERNANDES DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546502 - Título: DMI/00000004783 - Valor: 370,28
Devedor: DAISY FERNANDES DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546503 - Título: DMI/00000004784 - Valor: 406,41
Devedor: DAISY FERNANDES DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546686 - Título: DMI/00000004902 - Valor: 687,43
Devedor: EDLAMAR SILVA DE BRITO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546687 - Título: DMI/00000004903 - Valor: 540,15
Devedor: EDLAMAR SILVA DE BRITO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546688 - Título: DMI/00000004904 - Valor: 472,42
Devedor: EDLAMAR SILVA DE BRITO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546689 - Título: DMI/00000004906 - Valor: 411,74
Devedor: EDLAMAR SILVA DE BRITO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546690 - Título: DMI/00000004907 - Valor: 419,63
Devedor: EDLAMAR SILVA DE BRITO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546691 - Título: DMI/00000004910 - Valor: 545,28
Devedor: EDLAMAR SILVA DE BRITO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546692 - Título: DMI/00000004911 - Valor: 420,85
Devedor: EDLAMAR SILVA DE BRITO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546742 - Título: DMI/00000005000 - Valor: 584,56
Devedor: ELAINE CRISTINA HENRIQUE DE OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546743 - Título: DMI/00000005001 - Valor: 519,94
Devedor: ELAINE CRISTINA HENRIQUE DE OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Tabelionato 1º Ofício

qb1Xu5vYhR7KxqJCsOB0j42Relg=

Prot: 546744 - Título: DMI/00000005002 - Valor: 402,51
Devedor: ELAINE CRISTINA HENRIQUE DE OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546745 - Título: DMI/00000005004 - Valor: 294,53
Devedor: ELAINE CRISTINA HENRIQUE DE OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546746 - Título: DMI/00000005005 - Valor: 386,43
Devedor: ELAINE CRISTINA HENRIQUE DE OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546747 - Título: DMI/00000005007 - Valor: 365,53
Devedor: ELAINE CRISTINA HENRIQUE DE OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546748 - Título: DMI/00000005008 - Valor: 279,57
Devedor: ELAINE CRISTINA HENRIQUE DE OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546749 - Título: DMI/00000005009 - Valor: 283,62
Devedor: ELAINE CRISTINA HENRIQUE DE OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546750 - Título: DMI/00000005011 - Valor: 324,45
Devedor: ELAINE CRISTINA HENRIQUE DE OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546751 - Título: DMI/00000005012 - Valor: 301,58
Devedor: ELAINE CRISTINA HENRIQUE DE OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546738 - Título: DMI/00000004894 - Valor: 290,67
Devedor: ELIENE BRASIL FERREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546739 - Título: DMI/00000004898 - Valor: 329,95
Devedor: ELIENE BRASIL FERREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546740 - Título: DMI/00000004888 - Valor: 333,17
Devedor: ELIENE BRASIL FERREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546741 - Título: DMI/00000004891 - Valor: 370,87
Devedor: ELIENE BRASIL FERREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546731 - Título: DMI/00000004928 - Valor: 488,06
Devedor: ELIENE RODRIGUES FERREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546732 - Título: DMI/00000004929 - Valor: 448,31
Devedor: ELIENE RODRIGUES FERREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546733 - Título: DMI/00000004930 - Valor: 388,37
Devedor: ELIENE RODRIGUES FERREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Tabelionato 1º Ofício

qb1Xu5vYhR7KxqJCsOB0j42Relg=

Prot: 546734 - Título: DMI/00000004931 - Valor: 286,53
Devedor: ELIENE RODRIGUES FERREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546735 - Título: DMI/00000004932 - Valor: 369,45
Devedor: ELIENE RODRIGUES FERREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546736 - Título: DMI/00000004934 - Valor: 262,02
Devedor: ELIENE RODRIGUES FERREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546737 - Título: DMI/00000004935 - Valor: 342,01
Devedor: ELIENE RODRIGUES FERREIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546306 - Título: DMI/00000004601 - Valor: 373,73
Devedor: ELIVETI BRASIL DE PINHO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546307 - Título: DMI/00000004604 - Valor: 261,25
Devedor: ELIVETI BRASIL DE PINHO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546308 - Título: DMI/00000004608 - Valor: 639,33
Devedor: ELIVETI BRASIL DE PINHO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546309 - Título: DMI/00000004612 - Valor: 505,50
Devedor: ELIVETI BRASIL DE PINHO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546526 - Título: DMI/00000004736 - Valor: 604,96
Devedor: GLAUCIA GOMES ROLIN
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546527 - Título: DMI/00000004740 - Valor: 525,47
Devedor: GLAUCIA GOMES ROLIN
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546528 - Título: DMI/00000004743 - Valor: 665,83
Devedor: GLAUCIA GOMES ROLIN
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546718 - Título: DMI/00000005014 - Valor: 723,41
Devedor: IRLANDIA DA SILVA OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546719 - Título: DMI/00000005021 - Valor: 528,32
Devedor: IRLANDIA DA SILVA OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546720 - Título: DMI/00000005025 - Valor: 447,80
Devedor: IRLANDIA DA SILVA OLIVEIRA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546693 - Título: DMI/00000005028 - Valor: 432,08
Devedor: LEONARDO BRUNO MARQUES MELO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Tabelionato 1º Ofício

qb1Xu5vYhR7KxqJCsOB0j42Relg=

Prot: 546694 - Título: DMI/00000005032 - Valor: 393,95
Devedor: LEONARDO BRUNO MARQUES MELO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546695 - Título: DMI/00000005035 - Valor: 429,92
Devedor: LEONARDO BRUNO MARQUES MELO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546696 - Título: DMI/00000005039 - Valor: 615,97
Devedor: LEONARDO BRUNO MARQUES MELO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546519 - Título: DMI/00000004803 - Valor: 262,74
Devedor: LEOPOLDO ARAUJO DE SOUSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546520 - Título: DMI/00000004806 - Valor: 561,32
Devedor: LEOPOLDO ARAUJO DE SOUSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546521 - Título: DMI/00000004807 - Valor: 590,31
Devedor: LEOPOLDO ARAUJO DE SOUSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546522 - Título: DMI/00000004810 - Valor: 631,46
Devedor: LEOPOLDO ARAUJO DE SOUSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546523 - Título: DMI/00000004811 - Valor: 427,16
Devedor: LEOPOLDO ARAUJO DE SOUSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546524 - Título: DMI/00000004813 - Valor: 630,48
Devedor: LEOPOLDO ARAUJO DE SOUSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546525 - Título: DMI/00000004814 - Valor: 409,40
Devedor: LEOPOLDO ARAUJO DE SOUSA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546515 - Título: DMI/00000004786 - Valor: 544,19
Devedor: LUCAS FERREIRA TEODORIO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546516 - Título: DMI/00000004787 - Valor: 413,84
Devedor: LUCAS FERREIRA TEODORIO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546517 - Título: DMI/00000004788 - Valor: 354,37
Devedor: LUCAS FERREIRA TEODORIO
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546721 - Título: DMI/00000004958 - Valor: 329,50
Devedor: MAGNA MARIA VIEIRA COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546728 - Título: DMI/00000004948 - Valor: 289,45
Devedor: MANOEL ALVES DA COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Tabelionato 1º Ofício

qb1Xu5vYhR7KxqJCsOB0j42Relg=

Prot: 546729 - Título: DMI/00000004952 - Valor: 352,39
Devedor: MANOEL ALVES DA COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546730 - Título: DMI/00000004955 - Valor: 280,72
Devedor: MANOEL ALVES DA COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546724 - Título: DMI/00000004943 - Valor: 388,28
Devedor: MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA PASSOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546725 - Título: DMI/00000004944 - Valor: 306,40
Devedor: MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA PASSOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546726 - Título: DMI/00000004945 - Valor: 346,81
Devedor: MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA PASSOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546727 - Título: DMI/00000004946 - Valor: 420,27
Devedor: MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA PASSOS
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546295 - Título: DMI/00000004653 - Valor: 552,74
Devedor: MARIA NAZARE TOBIAS DA SILVA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546285 - Título: DMI/00000004701 - Valor: 641,39
Devedor: NEYLON MAGNO FARIA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546286 - Título: DMI/00000004702 - Valor: 750,02
Devedor: NEYLON MAGNO FARIA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546287 - Título: DMI/00000004703 - Valor: 772,37
Devedor: NEYLON MAGNO FARIA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546288 - Título: DMI/00000004704 - Valor: 595,83
Devedor: NEYLON MAGNO FARIA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546289 - Título: DMI/00000004706 - Valor: 579,32
Devedor: NEYLON MAGNO FARIA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546290 - Título: DMI/00000004707 - Valor: 655,50
Devedor: NEYLON MAGNO FARIA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546291 - Título: DMI/00000004708 - Valor: 631,33
Devedor: NEYLON MAGNO FARIA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546292 - Título: DMI/00000004709 - Valor: 468,10
Devedor: NEYLON MAGNO FARIA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Tabelionato 1º Ofício

qb1Xu5vYhR7KxqJCsOB0j42Relg=

Prot: 546293 - Título: DMI/00000004710 - Valor: 433,76
Devedor: NEYLON MAGNO FARIA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546294 - Título: DMI/00000004711 - Valor: 651,33
Devedor: NEYLON MAGNO FARIA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546504 - Título: DMI/00000004750 - Valor: 364,81
Devedor: RAIMUNDO VALENTE DE ARAUJO JUNIOR
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546505 - Título: DMI/00000004751 - Valor: 298,01
Devedor: RAIMUNDO VALENTE DE ARAUJO JUNIOR
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546506 - Título: DMI/00000004753 - Valor: 283,43
Devedor: RAIMUNDO VALENTE DE ARAUJO JUNIOR
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546507 - Título: DMI/00000004754 - Valor: 301,01
Devedor: RAIMUNDO VALENTE DE ARAUJO JUNIOR
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546508 - Título: DMI/00000004757 - Valor: 330,36
Devedor: RAIMUNDO VALENTE DE ARAUJO JUNIOR
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546509 - Título: DMI/00000004758 - Valor: 373,55
Devedor: RAIMUNDO VALENTE DE ARAUJO JUNIOR
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546510 - Título: DMI/00000004760 - Valor: 380,64
Devedor: RAIMUNDO VALENTE DE ARAUJO JUNIOR
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546511 - Título: DMI/00000004761 - Valor: 308,85
Devedor: RAIMUNDO VALENTE DE ARAUJO JUNIOR
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546512 - Título: DMI/00000004764 - Valor: 305,15
Devedor: RAIMUNDO VALENTE DE ARAUJO JUNIOR
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546513 - Título: DMI/00000004765 - Valor: 306,03
Devedor: RAIMUNDO VALENTE DE ARAUJO JUNIOR
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546514 - Título: DMI/00000004792 - Valor: 252,33
Devedor: RAQUEL BARRETO DE SOUZA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546518 - Título: DMI/00000004789 - Valor: 287,63
Devedor: RAQUEL BARRETO DE SOUZA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546325 - Título: DMI/00000004636 - Valor: 442,34
Devedor: RONILSON DA SILVA LIMA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Tabelionato 1º Ofício

qb1Xu5vYhR7KxqJCsOB0j42Relg=

Prot: 546326 - Título: DMI/00000004638 - Valor: 610,83
Devedor: RONILSON DA SILVA LIMA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546327 - Título: DMI/00000004639 - Valor: 588,16
Devedor: RONILSON DA SILVA LIMA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546328 - Título: DMI/00000004640 - Valor: 509,95
Devedor: RONILSON DA SILVA LIMA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546329 - Título: DMI/00000004662 - Valor: 559,75
Devedor: RONILSON DA SILVA LIMA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546330 - Título: DMI/00000004663 - Valor: 706,98
Devedor: RONILSON DA SILVA LIMA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546331 - Título: DMI/00000004666 - Valor: 490,89
Devedor: RONILSON DA SILVA LIMA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546332 - Título: DMI/00000004667 - Valor: 484,78
Devedor: RONILSON DA SILVA LIMA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546752 - Título: DMI/00000004969 - Valor: 720,78
Devedor: SAIRA AYRES GARCIA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546753 - Título: DMI/00000004970 - Valor: 677,45
Devedor: SAIRA AYRES GARCIA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546754 - Título: DMI/00000004972 - Valor: 253,21
Devedor: SAIRA AYRES GARCIA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546755 - Título: DMI/00000004973 - Valor: 448,39
Devedor: SAIRA AYRES GARCIA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546756 - Título: DMI/00000004976 - Valor: 510,22
Devedor: SAIRA AYRES GARCIA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546757 - Título: DMI/00000004977 - Valor: 533,91
Devedor: SAIRA AYRES GARCIA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546703 - Título: DMI/00000004936 - Valor: 966,45
Devedor: SALEM BRASIL LACERDA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546704 - Título: DMI/00000004937 - Valor: 1.028,55
Devedor: SALEM BRASIL LACERDA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Tabelionato 1º Ofício

qb1Xu5vYhR7KxqJCsOB0j42Relg=

Tabelionato 1º Ofício

Prot: 546705 - Título: DMI/00000004938 - Valor: 1.071,77
Devedor: SALEM BRASIL LACERDA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546706 - Título: DMI/00000004939 - Valor: 974,10
Devedor: SALEM BRASIL LACERDA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546707 - Título: DMI/00000004940 - Valor: 1.131,74
Devedor: SALEM BRASIL LACERDA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546708 - Título: DMI/00000004941 - Valor: 874,62
Devedor: SALEM BRASIL LACERDA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546709 - Título: DMI/00000004942 - Valor: 699,71
Devedor: SALEM BRASIL LACERDA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546539 - Título: DMI/00000004862 - Valor: 261,35
Devedor: SILVANIA DE OLIVEIRA COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546540 - Título: DMI/00000004864 - Valor: 285,58
Devedor: SILVANIA DE OLIVEIRA COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546541 - Título: DMI/00000004865 - Valor: 306,49
Devedor: SILVANIA DE OLIVEIRA COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546542 - Título: DMI/00000004868 - Valor: 256,73
Devedor: SILVANIA DE OLIVEIRA COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546543 - Título: DMI/00000004869 - Valor: 279,94
Devedor: SILVANIA DE OLIVEIRA COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

Prot: 546544 - Título: DMI/00000004872 - Valor: 309,60
Devedor: SILVANIA DE OLIVEIRA COSTA
Credor: RORAIMA ENERGIA S.A

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 24 de abril de 2019. (158 apontamentos). Eu JOZIEL SILVA LOUREIRO , Tabelião o fiz digitar e assino.

qb1Xu5vYhR7KxqJCsOB0j42Relg=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 24/04/2019

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **FREDSON DE LIMA DIAS** e **MARIA FERREIRA BAIA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Autônomo, com 47 anos de idade, natural de Brejo dos Santos-PB, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e setenta e dois, domiciliado na Rua Espedito de Paula Rodrigues, nº 758, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de ***FRANCISCO FERREIRA DIAS*** *e* ***MARIA DE LOURDES LIMA****.*

Que ela é: brasileiro, divorciada, do Lar, com 42 anos de idade, natural de Parambu-CE, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e setenta e sete, residente e domiciliada na Rua Espedito de Paula Rodrigues, nº 758, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de ***ANTONIO DA ROCHA BAIA*** *e* ***RAIMUNDA FERREIRA BAIA****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2019.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **FELIPE MENDES BARBOSA** e **RAKEL VIEIRA DOS SANTOS,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, Funcionário Público, com 21 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos treze dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, domiciliado na Rua Andromeda, nº 259, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de ***ELOIO MOREIRA BARBOSA*** *e* ***ANA MENDES BARBOSA****.*

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, Funcionária Pública, com 23 anos de idade, natural de Nova Olinda do Maranhão-MA, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, residente e domiciliada na Rua Laura P Maia, nº 2371, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de ***FRANCISCO ALVES DOS SANTOS*** *e* ***MARIA DE LOURDES VIEIRA DOS SANTOS****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2019.

Tabelionato 2º Ofício

NVhJug3odKuKMXWkT5yhMquVU5E=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **GUILHERME BATISTA DE ALMEIDA** e **STELLA PEREIRA RIBEIRO DE LIMA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, Vendedor, com 20 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos seis dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, domiciliado na Rua Cisne, 199 - Cidade Satelite, Boa Vista-RR, filho de ***JOAQUIM ALVES DE ALMEIDA FILHO*** *e* ***KELLY ANNE BATISTA DE ALMEIDA****.*

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, Estudante, com 18 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um, residente e domiciliada na Rua Lourival Silva, 630 Q 10 - Caimbé, Boa Vista-RR, filha de ***EGBERTO CARLOS RIBEIRO DE LIMA*** *e* ***LUCILENE PEREIRA DA SILVA DE LIMA****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2019.

NVhJug3odKuKMXWkT5yhMquVU5E=